

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.956, que approva o regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo.

Decreto n. 2.964, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Capital Estado do Pará.

Decreto ns. 2.965 e 2.966, creando brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Baturité e de Pacauba, no do Ceará.

Decreto declarando que a aposentadoria de José Achilles Ferreira e Silva se deve entender concedida no lugar de porteiro do extincto Instituto Sanitario Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 39 — Expediente de 3 e 6 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 6 e 8 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 9 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 9 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo e da Camara Criminal da Corte de Appellação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Seguros de Vida A Educadora.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.956 — DE 27 DE JULHO DE 1898

Approva o Regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Em execução do disposto no art. 16, paragrapho unico, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, resolve approvar o Regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Thomaz Cantuaria, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 27 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomaz Cantuaria.

Regulamento da Fabrica de Cartuchos do Realengo, a que se refere o decreto n. 2956 desta data

CAPITULO I

DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS

Art. 1.º A fabrica de cartuchos do Realengo tem por fim manufacturar a munição para as armas portateis em uso no exercito e na armada.

Paragrapho unico. O estabelecimento ficará sob a autoridade do Ministro da Guerra, que a exercerá ou directamente, nos casos de urgencia do serviço, ou por intermedio da Direcção Geral de Artilharia.

Art. 2.º Para o regimen administrativo e tecnico, o estabelecimento terá um gabinete e duas secções com o seguinte pessoal:

1 director, official superior do exercito, com o curso especial;
2 ajudantes, officiaes superiores do exercito ou capitães, com o curso geral;

1 secretario, capitão ou subalterno do exercito, com o curso geral;

1 preparador;
4 amanuenses;
1 almoxarife;
1 fiel do almoxarife;
1 electricista;
1 ajudante de electricista;
1 apontador geral;
1 guarda geral;
2 guardas do almoxarifado;

Pessoal das officinas:

12 serventes da administração.

Art. 3.º Ao gabinete, que comprehende a secretaria do director, o archivo e a bibliotheca, incumbe o serviço do expediente do director.

Art. 4.º A's secções incumbe:

A' primeira:

a) o fabrico da munição de guerra;
b) as experiencias e analyses para verificação da materia prima;
c) a distribuição da força motora ás officinas do cartuchameo e á usina electrica;
d) a conservação de todo o material affecto ás officinas.

A' segunda:

a) a policia, conservação e asseio do estabelecimento;
b) a conservação de todo o material existente nos depositos e dependencias do estabelecimento;
c) o serviço interno e externo de transporte;
d) a iluminação electrica da fabrica e dos demais estabelecimentos do Ministerio da Guerra, no Realengo.

Art. 5.º O pessoal das officinas será o seguinte:

Um mestre, oito encarregados das officinas principaes, doze operarios de 1ª classe, oito de segunda, quatro de terceira, oito aprendizes de 1ª classe, oito de segunda e seis serventes.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES E DEMISSÕES DOS EMPREGADOS

Art. 6.º Serão nomeados, por decreto, o director e por portaria do Ministro, os ajudantes, o secretario, o preparador, o almoxarife, o fiel do almoxarife, os amanuenses e o guarda geral. Os demais empregados serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Para a nomeação do secretario deverá preceder proposta do director, e para a do fiel, proposta do almoxarife.

Art. 7.º O preparador deve provar os suas habilitações com titulo passado por qualquer das competentes faculdades ou escolas superiores da Republica.

Art. 8.º O almoxarife prestará uma fiança de seis contos e réis, para garantia de sua carga.

Art. 9.º Os candidatos aos logares de amanuense deverão ter a idade de 20 annos completos, exhibir provas de bom comportamento e mostrar, em concurso, as seguintes habilitações: boa calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica, até proporções, inclusive, e de escripturação mercantil; preferindo-se, satisfeitas estas condições, os que tiverem serviços militares.

Art. 10. Os empregados militares servirão em commissão e os civis serão conservados em quanto bem servirem, nos termos do art. 41 e seus paragraphos.

CAPITULO III

DOS EMPREGADOS E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 11. O director é o chefe immediato do estabelecimento e como tal, o unico responsavel pela sua direcção e fiel observancia deste regulamento; incumbindo-lhe:

1.º Executar as ordens e instrucções que lhe forem expedidas pela Direcção Geral da Artilharia, á que fica directamente subordinado;

2.º Regular, por meio de instrucções, a boa marcha do serviço, determinar e inspecionar os trabalhos, providenciando de modo que se façam com presteza, perfeição e economia;

3.º Corresponder-se directamente com as autoridades assumptos da administração a seu cargo;

4.º Nomear, provisoriamente, dentre os seus subordinados, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua, dando logo d'isso conhecimento á autoridade competente, para os devidos fins;

5.º Nomear empregados para os logares cujo provimento lhe competir na fórma do presente regulamento;

6.º Impôr aos officiaes e praças que servirem no estabelecimento as penas disciplinares do § 1º art. 31 do regulamento de 8 de março de 1875;

7.º Aplicar as penas e recompensas estabelecidas no presente regulamento;

8.º Remetter á Intendencia da Guerra, acompanhados das respectivas guias de expedição, os productos da fabrica, salvo aquelles que tiverem destino especial previamente indicado;

9.º Pedir, a quem de direito, providencias sobre qualquer assumpto que interesse á fabrica e escape á sua iniciativa por força deste regulamento;

10. Requirir opportunamente o material preciso para os trabalhos da fabrica;

11. Mandar passar, quando não houver inconveniente, as certidões que lhe forem pedidas dos livros, documentos e mais papeis pertencentes ao estabelecimento;

12. Autorisar as despesas miudas, não excedendo á consignação mensal para tal fim estabelecida no art. 66 do presente regulamento;

13. Mandar organizar annualmente, com discriminação dos valores dos elementos, uma tabella de preço dos artigos manufacturados na fabrica, para servir de base aos preços consignados nas guias de expedição.

14. Apresentar, até o fim do mez de janeiro, um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo durante o anno anterior, indicando as medidas que julgar convenientes para seu melhoramento;

15. Organizar o regulamento interno da fabrica, pedindo approvação das medidas que não estiverem em sua alçada adoptar;

16. Rubricar os livros de escripturação da fabrica, menos os que o devam ser pela Contadoria Geral da Guerra, podendo para isso committar qualquer empregado, que não seja o que tiver de fazer a escripturação;

17. Propôr as mudanças, alterações ou melhoramentos que em seu entender se devam operar nas officinas, a bem da perfeição e economia dos trabalhos;

18. Dirigir, com a maior attenção, o serviço tecnico do estabelecimento, fazendo por si e ordenando que se façam as analyses chimicas, ensaios e experiencias indispensaveis para se conhecer a qualidade da materia prima empregada e dos productos fabricados;

19. Remetter opportunamente á Contadoria Geral da Guerra as folhas e folhas mensaes para o pagamento do pessoal da fabrica e bem assim o orçamento da despesa da mesma fabrica para o exercicio financeiro seguinte;

20. Comunicar immediata e circunstanciadamente as occorrencias extraordinarias que se derem no estabelecimento.

Art. 12. O director terá residencia no estabelecimento.

Art. 13. O ajudante da 1ª secção é encarregado da direcção e fiscalisação do serviço das officinas, incumbindo-lhe:

1.º Cumprir e fazer cumprir pontualmente as ordens e instrucções que receber do director, com relação aos trabalhos das officinas a seu cargo;

2.º Propôr ao director as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho dos trabalhos das officinas;

3.º Fiscalisar o ponto dos operarios e a applicação da materia-prima para que não haja extravios ou desperdícios;

4.º Dirigir a escripturação da secção a seu cargo e legalisala com o seu « visto »;

5.º Rubricar os pedidos de materia-prima ou de qualquer objecto necessario á secção, feitos pelo mestre.

6.º Submitter á approvação do director a proposta dos operarios que mereçam elevação de classe, bem como dos que devam ser despedidos por mau comportamento ou dispensados por falta de trabalho;

7.º Organizar a feria mensal dos operarios e remetter as respectivas folhas á directoria da fabrica;

8.º Velar pela conservação e asseio não só das officinas como das machinas a seu cargo, propondo os melhoramentos que julgar convenientes para aperfeiçoamento dos productos da fabrica;

9.º Apresentar semestralmente ao director uma indicação dos trabalhos executados e a executar;

10. Organizar nos mezes de janeiro e julho, e remetter á directoria da fabrica, a nota da materia prima necessaria para o semestre;

11. Velar para que as machinas da secção funcionem sempre em condições normaes, responsabilizando a quem competir rectificá-las e não o houver feito em tempo;

12. Recolher ao almoxarifado da fabrica, acompanhado da respectiva guia de remessa, toda a munição prompta;

13. Calcular, no fim de cada anno, o preço medio dos artigos manufacturados na secção, afim de servir de base ás guias de remessa do anno seguinte;

14. Fiscalisar o serviço dos laboratorios a cargo do preparador, para que as analyses, ensaios e manipulação se façam com a necessaria cautela, de accordo com os preceitos da sciencia e os processos praticos mais efficazes para o rigor dos resultados;

15. Assistir ás verificações parciaes do cartuchame nas machinas e aparelhos de prova, responsabilizando os encarregados da respectiva officina pelas peças que forem rejeitadas;

16. Regular os aparelhos balísticos e experimentar a munição fabricada, por lotes declarados regulamentares, registrando em livros proprios todas as circumstancias que occorrerem, quer quanto á qualidade da polvora, quer quanto á dos elementos fabricados no estabelecimento; promovendo a responsabilidade do culpado ou culpados pelos defeitos que porventura forem encontrados.

Art. 14. O ajudante da 2ª secção é o fiscal de todos os serviços que não correm pelo gabinete e pelas officinas, incumbindo-lhe:

1.º Velar pelo policiamento e asseio do estabelecimento e suas adjacencias, communicando ao director as irregularidades que occorrerem no serviço e propondo as providencias que entender conveniente sejam tomadas;

2.º Fiscalisar a arrumação e boa ordem dos armazens e depósitos de materias primas e productos da fabrica, afim de que tudo se conserve convenientemente acondicionado e em perfeito estado;

3.º Assistir a sahida da munição com destino á Intendencia ou á qualquer outra repartição da guerra;

4.º Organizar a escripturação de sua secção, inspecionar e authenticar a do almoxarife;

5.º Promover e activar o bom tratamento dos animais, a guarda das forragens e meios de transporte, providenciando como for conveniente e requisitando do director o que for necessario para esse fim;

6.º Impedir que saia da fabrica qualquer objecto sem destino conhecido, não rubricando as guias de sahida sem a competente ordem do director;

7.º Fiscalisar o serviço da iluminação electrica da fabrica e dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra no Realengo, provendo o bom funcionamento das respectivas installações;

8.º Organizar e assignar os pedidos de material para provimento dos armazens, assistir, com os membros da comissão de que trata o capitulo IV deste regulamento, a entrada desse material e fiscalisar o seu fornecimento ás officinas e mais dependencias da fabrica;

9.º Fiscalisar o ponto do pessoal civil de categoria de funcionario publico e o do pessoal jornaleiro da sua secção; remittendo no fim do mez á secretaria o extracto do ponto do primeiro pessoal e as ferias do segundo.

Art. 15. O ajudante da 1ª secção terá residencia na fabrica.

Art. 16. Cada um dos ajudantes, para attender ao serviço de escripturação da respectiva secção, será coadjuvado por um dos amanuenses do art. 2º do presente regulamento.

Art. 17. Além dos serviços especificados neste regulamento, os ajudantes, si assim entender o director, poderão ser encarregados de outras commissões que possam desempenhar, segundo suas aptidões.

Art. 18. O secretario é o encarregado do expediente da secretaria; receberá ordens directamente do director e será, no desempenho de suas funcções, auxiliado por dois amanuenses; incumbindo-lhe:

1.º Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria, segundo as instrucções e ordens do director;

2.º Lançar ou mandar lançar os despachos nos requerimentos e mais papeis endereçados ao director, segundo as suas indicações e instrucções.

3.º Subscrever as certidões que forem passadas em virtude do despacho do director;

4.º Conferir e authenticar as copias que forem tiradas na secretaria;

5.º Ter em dia o protocollo dos papeis entrados no gabinete da directoria, o qual será organizado de modo a acompanhar a marcha do processo que soffrerem, até final solução;

6.º Minutar o expediente de que for incumbido pelo director;

7.º Escripitar e ter sob sua guarda os livros que forem creados pela directoria para os necessarios assentamentos;

8.º Colleccionar, por ordem chronologica, as minutas originaes do expediente a seu cargo, feitas em papel official, para serem encadernadas opportunamente;

9.º Fiscalisar a immediata expedição da correspondencia da directoria;

10. Organizar mensalmente a folha de pagamento do pessoal de categoria de funcionarios publicos, para ser remettida á Contadoria Geral da Guerra juntamente com o extracto do ponto desse pessoal, organizado pelo ajudante da 2ª secção, para servir de base aos descontos ;

11. Propor ao director as providencias que lhe parecerem acertadas a bem da regularidade e perfeição do serviço da secretaria ;

12. Fazer os pedidos dos objectos necessarios para o serviço a seu cargo e fiscalizar a distribuição e consumo dos artigos chamados do escriptorio ;

13. Inspeccionar frequentemente o serviço do archivo e da bibliotheca, annexos á secretaria, dando parte ao director de qualquer irregularidade que encontrar.

Art. 19. O preparador, que terá a seu cargo o laboratorio geral de chimica e laboratorios especiaes para os trabalhos de preparação do fulminato e de manipulação do mixto fulminante, ficará directamente subordinado ao ajudante da 1ª secção, incumbindo-lhe :

1.º Fazer as preparações, ensaios e analyses que lhes forem determinados ;

2.º Examinar a qualidade dos acidos, espiritos, reactivos e outras substancias empregadas no laboratorio geral e nos especiaes, assim como rectificar, apurar e concentrar os que não se acharem no grão e estado convenientes ;

3.º Responder pela boa qualidade do fulminato e do mixto fulminante para as capsulas, assim como pelas analyses que fizer das materias primas para accoitação das mesmas ;

4.º Responder pela guarda e conservação dosapparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes aos laboratorios a seu cargo e fazer a respectiva escripturação ;

5.º Registrar em livro proprio todas as analyses e experiencias chimicas que fizer, quer as consideradas regulamentares na pratica da fabricação de cartuchames, quer as extraordinarias que forem determinadas como estudos para o aperfeiçoamento dos productos da fabrica.

Art. 20. Os amanuenses servirão, dous no gabinete e um em cada escriptorio das duas secções, incumbindo-lhes executar os trabalhos de expediente que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes, e ter em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 21. Os dous amanuenses da secretaria encarregar-se-hão :

Um do archivo e outro da bibliotheca.

§ 1.º Ao encarregado do archivo incumbe mais :

a) colleccionar por ordem chronologica as minutas originaes do expediente da secretaria e as ordens do dia, organizando os respectivos indices ;

b) fazer o protocollo dos papeis que transitarem pela secretaria ;

c) trazer em boa ordem o archivo, de modo a facilitar a procura de qualquer documento ;

d) responder pelos papeis, livros e documentos archivados.

§ 2.º Ao encarregado da bibliotheca incumbe mais :

a) guardar e conservar os livros, mappas, quadros, desenhos, memorias, revistas e mais papeis impressos e manuscritos, assim como instrumentos e modelos pertencentes á fabrica ;

b) catalogar os objectos a seu cargo, sendo os livros por materias e autores ;

c) trazer em dia o livro-carga da bibliotheca, escripturando immediatamente as obras entradas.

Art. 22. Ao amanuense do escriptorio da 1ª secção incumbe mais :

a) escripturar separadamente a receita e despesa de cada uma das officinas, á vista dos documentos legaes que lhe forem apresentados ;

b) fazer a matricula dos operarios e serventes, mencionando a respeito de cada um a graluação ou classe, nome, idade, naturalidade, estado, residencia e qualquer circumstancia relativa ao comportamento e serviço ;

c) organizar e registrar as férias, á vista do ponto geral e dos especiaes das officinas ;

d) lançar em livro proprio as contas especiaes provenientes dos concertos ou de qualquer obra extraordinaria, executada dentro ou fóra do estabelecimento, em virtude de ordem superior.

Art. 23. Ao amanuense do escriptorio da 2ª sessão incumbe mais :

a) assistir ao exame e verificação da entrada de material, cumprindo-lhe lavrar o termo a que se refere o art. 34 § 2º ;

b) Escripturar os livros de receita e despesa do almoxarifado, devendo os documentos justificativos dessa escripturação ser remettidos á repartição competente, no fim do exercicio financeiro.

c) organizar e registrar as férias do pessoal jornaleiro da secção, á vista do ponto geral e do especial do guarda geral ;

d) processar as contas do material fornecido á fabrica, coordenando as terceiras vias, para serem arquivadas.

Art. 24. O almoxarife será o responsavel por toda a materia prima, machinas, ferramentas, materiaes e productos da fabrica recolhidos aos armazens e depositos sob sua guarda ; incumbindo-lhe :

1.º Manter em perfeito estado de conservação o material sob sua guarda, trazendo os armazens e depositos arrumados e os artigos acondicionados ;

2.º Dar parte immediatamente de qualquer avaria havida em material a seu cargo, para que seja investigada a causa e tomadas as providencias necessarias ;

3.º Pedir opportunamente o material necessario ao consumo ordinario ;

4.º Assistir ao exame e verificação da quantidade e qualidade de tudo que sair e entrar no almoxarifado ;

5.º Satisfazer, com pontualidade, os pedidos que lhe forem apresentados, convenientemente legalizados ;

6.º Ter um Diario, que lhe será privativo, para lançamento chronologico das entradas e salidas de todos os artigos que receber ou entregar ;

7.º Fazer a escripturação do livro mappa-carga, que será devidamente rubricado ;

8.º Propor o fiel e os dous guardas do almoxarifado, que serão de sua confiança.

Art. 25. O fiel receberá directamente as ordens do almoxarife e lhes dará prompta execução.

Art. 26. Os guardas do almoxarifado cuidarão do asseio dos armazens e paíões e cumprirão as ordens que receberem relativamente á policia e segurança dos mesmos, e farão os serviços externos que forem necessarios.

Art. 27. Ao apontador incumbe :

1.º Apontar os operarios e serventes á hora estabelecida pelo director ;

2.º Conferir o ponto que tomar com o do mestre das officinas, antes de submettel-o ao « Visto » do ajudante da 1ª secção ;

3.º Assistir com o mestre ao pagamento dos operarios e serventes ;

4.º Registrar o ponto em livro proprio, depois de conferido pelo ajudante da 2ª secção.

Art. 28. O guarda geral exercerá as funções de porteiro do estabelecimento, de zelador dos edificios e de encarregado dos transportes, incumbindo-lhe :

1.º Assistir á entrada e saída dos operarios ;

2.º Recber e expedir a correspondencia da administração ;

3.º Responder pela conservação dos moveis á seu cargo ;

4.º Recber dos mestres as chaves das officinas e restituil-as no dia seguinte, á hora marcada para o começo dos trabalhos ;

§ 5.º Zelar a conservação e asseio dos edificios, pateos e muros que limitam o estabelecimento e suas anjancencias, solicitando do ajudante da 2ª secção as providencias que julgar acertadas ;

6.º Dirigir o serviço de transportes internos e externos e velar pela guarda e curativo dos animaes ;

7.º Ter a seu cargo a guarda, conservação e distribuição das forragens e ferragens e bem assim os vehiculos para os transportes ;

8.º Fazer os pellos da forragem e ferragem e do mais que for necessario para o desempenho de seu cargo, organizando a respectiva escripturação, de modo que, em qualquer momento, se possa verificar o que existe sob sua guarda, o que foi consumido ou se acha inutilizado ;

9.º Fiscalisar os serviços dos serventes, um dos quaes fará o serviço de continuo da secretaria.

Art. 29. Ao electricista, que deve ser um profissional competente, incumbe encarregar-se de todos os trabalhos de instalação, transmissão e conservação da luz electrica da fabrica e dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra no Realengo.

Art. 30. O ajudante do electricista auxiliará ao electricista, de quem cumpirá fiel e promptamente as ordens, e o substituirá em seus impellimentos. Será admittido mediante uma prova de habilitação, prestada perante uma commissão examinadora composta do ajudante da 1ª secção, do electricista e do director, como presidente.

Art. 31. O mestre, que será o conductor dos trabalhos das officinas, deve ser um machinista perfeito, sabendo ler, escrever e contar correctamente e conhecendo a tecnologia das artes e officios elementares da fabrica.

Incumbelhe :

1º, Dirigir os trabalhos das officinas, de accordo com as regras da arte, preceitos da sciencia, ordens e instrucções que receber, fiscalizando o material e a perfeição da mão de obra ;

2º, Indicar ao ajudante da 1ª secção os operarios que, por sua capacidade profissional e sua dedicação ao trabalho, devam ser propostos para encarregados das officinas ;

3º, Distribuir o pessoal operario pelas officinas, attendendo ás suas classes, aptidões e ás necessidades do serviço, conforme as indicações dos respectivos encarregados ;

4º, Marcar as tarefas diárias das officinas e recebê-las, rejeitando os artigos que não estiverem manufacturados de accordo com os respectivos padrões, dentro da tolerancia regulamentar e promovendo a responsabilidade dos culpados;

5º, Responder pela boa ordem, disciplina e asseio das officinas, assim como pela boa marcha do serviço das mesmas, conservação das machinas, dosapparelhos, utensilios, ferramentas e demais material a seu cargo;

6º, Ter escripturado em dia o inventario goral do material a seu cargo e o especial de cada officina, para discriminação de responsabilidades;

7º, Verificar frequentemente si as machinas das officinas estão rectificadas em seus órgãos principaes e com a ferramenta em boas condições, para perfeição dos trabalhos, responsabilizando o encarregado de officina que for desleixado no cumprimento desse dever essencial, com effeito regressivo para o operario que incorrer em semelhante falta;

8º, Fazer os pedidos de tudo quanto for necessario ás officinas e passar as guias de expedição dos artigos manufacturados, submettendo-os á rubrica do ajudante da 1ª secção;

9º, Tomar, ás horas marcadas, o ponto dos operarios e conferir-o com o do apontador geral, para ser visado pelo ajudante da 1ª secção;

10, Organisar o balanço annual das officinas e os extraordinarios que forem exigidos pela autoridade superior;

11, Verificar, pouco antes de encerrarem-se os trabalhos, si as officinas estão em boa ordem e asseio, dando parte dos encarregados que descurarem desse dever;

12, Verificar, após a sahida dos operarios, si todas as officinas foram effectivamente fechadas pelos respectivos encarregados e guardar todas as chaves sob uma, que será entregue ao guarda geral.

Art. 32. Aos encarregados de officinas, que serão profissionaes competentes, incumbem:

1º, Executar e fazer executar pelo pessoal operario da respectiva officina o serviço que for distribuido pelo mestre, respondendo pela perfeição dos trabalhos e economia da materia prima;

2º, Cuidar do asseio das respectivas officinas, assim como da conservação e limpeza das machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios a seu cargo;

3º, Ensinar ao pessoal sob sua direcção o meio pratico de realizar os trabalhos com presteza, perfeição e economia;

4º, Distribuir os aprendizes do modo o mais conveniente pelos operarios mais habéis, para serem por estes progressivamente instruidos nos trabalhos respectivos;

5º, Responder pela boa ordem e disciplina das officinas, velando para que os operarios não se distraiam do serviço para se entregarem a palestras ou discussões, não se occupem com trabalhos estranhos á fabrica, não saiam da officina sem a necessaria licença, não falem com o respeito ao de classe superior, não estejam alcoolizados no serviço ou tragam bebidas alcoolicas para a officina, não commettam faltas consideraveis infracção á disciplina no regimen militar, ou finalmente, não pratiquem actos contrarios ás leis e aos bons costumes; devendo, no caso de transgressão de qualquer destes preceitos, dar immediatamente parte ao mestre, para levá-la ao conhecimento do ajudante da 1ª secção;

6º, Trazer a officina sempre asseada e arrumada, fechando-a á hora da sahida dos operarios e entregando a chave ao mestre.

Art. 33. Os operarios executarão os trabalhos que lhes forem designados pelo encarregado da officina.

CAPITULO IV

COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO DE MATERIAL

Art. 34. Todo o material que entrar para os armazens e depósitos da fabrica será examinado e recebido por uma comissão de tres membros, composta dos ajudantes e almoxarife, sob a presidencia do mais graduado.

§ 1.º No impedimento de qualquer destes membros, o director designará um empregado do estabelecimento para substituí-lo.

§ 2.º A comissão lavrará um termo em duplicata, que será escripto pelo amanuense da 2ª secção e assignado pelos tres membros, cumprindo mencionar-se nesse termo o material que for aceito logo e que ficar dependente de analyse e que for rejeitado por não satisfazer ás condições exigidas, o bem assim as faltas ou avarias que forem verificadas e a quem toca a responsabilidade.

CAPITULO V

DAS APOSENTADORIAS E DO MONTEPIO

Art. 35. Os empregados com vencimentos annuaes, são considerados funcionarios publicos para os effeitos da aposentadoria e do montepio, regulados pelas disposições em vigor.

CAPITULO IV

DO PONTO

Art. 36. O comparecimento do pessoal para o serviço sera verificado pelo ponto.

§ 1.º Esse acto de presença será feito : para os empregados civis, com a categoria de funcionarios publicos, no escriptorio do ajudante da 2ª secção, em livro proprio, onde os empregados lançarão seus nomes por extenso; e para os operarios e serventes, pelo apontador geral.

§ 2.º O livro do ponto, um quarto de hora depois da marcada para começo dos trabalhos, será guardado pelo funcionario que o director designar e novamente exposto á assignatura á hora da retirada; devendo ser encerrado pelo mesmo ajudante, e, no seu impedimento por quem o director designar.

Art. 37. No fim de cada mez, será remetido á Contadoria Geral da Guerra um extracto do ponto do mez anterior, para servir de base aos descontos que deverão ser feitos.

CAPITULO VII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 38. O empregado que deixar o exercicio de seu cargo pelo de qualquer comissão estranha ao ministerio da guerra, mesmo com licença, perderá todo o vencimento.

§ 1.º Ao que faltar o serviço, se imporá :

a) a perda total dos vencimentos, se a falta não fôr justificada;

b) a perda da gratificação, si a falta fôr justificada.

§ 2.º São faltas justificadas as motivadas por molestia, provada com attestado medico, o nojo e a gala de casamento.

§ 3.º Ao empregado que, por motivo de força maior a juizo do director, comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da primeira hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, se descontará metade da gratificação.

O mesmo desconto soffrerá o empregado que, por motivos justificaveis e permissão do director, se retirar uma hora antes de encerrar-se o expediente.

O comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, ou sahida antes de findar-se o expediente, sem permissão do director, importa na perda total dos vencimentos.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que se derem; mas, no caso de faltas successivas, se attenderá tambem aos dias que, não sendo do serviço, estiverem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

§ 5.º Nenhum desconto soffrerá em seus vencimentos o empregado que, por motivo de serviço, ordenado pelo director ou gratuito e obrigatorio por lei, faltar ao estabelecimento.

Art. 39. O operario que, no correr dos trabalhos, commetter qualquer das faltas especificadas no § 5º do art. 32, perderá o salario do dia.

Art. 40. Ao operario que faltar, mesmo por motivo de molestia, só se abonará jornal, si, a juizo do director, for considerado muito dedicado ao serviço e zeloso no cumprimento de seus deveres; esse abono, porém, em caso algum será de mais de 8 faltas;

Paragrapho unico. Ao que comparecer depois da primeira hora de trabalho, por motivo justificado, ou sahir duas horas antes da terminação do serviço, com permissão do director, será descontada a gratificação.

Art. 41. Os empregados que commetterem faltas tornar-se-ão passíveis :

§ 1.º Si as faltas forem mera transgressão disciplinar, desvio no cumprimento de deveres, não comparecimento ao serviço sem licença ou pequenas desobediencias, das penas correctivas :

- a) advertencia verbal;
- b) reprehensão verbal;
- c) reprehensão motivada em portaria ou ordem do dia;
- d) suspensão até 15 dias.

Estas penas serão impostas pelo director; podendo, porém, as duas primeiras ser applicadas pelos ajudantes ou mestre.

§ 2.º Si, porém, as faltas forem graves, taes como não comparecimento ao serviço, sem licença ou motivo justificado, por mais de oito dias; perturbação da ordem no estabelecimento; actos de desobediencia formal, que offendam profundamente a disciplina, ou esquecimento de deveres, com grande prejuizo do serviço publico, então as penas serão :

a) para os empregados que contarem mais de dez annos, suspensão até tres mezes ou demissão mediante processo administrativo;

b) para os que tiverem menos de dez, si forem de nomeação do governo, suspensão até tres mezes ou demissão, a juizo do

ministro; e, si forem de nomeação do director, suspensão até tres mezes ou demissão, mediante conselho de disciplina, que o director poderá attenuar ou agravar, com recurso, neste ultimo caso, para o ministro;

e) para os que contarem menos de cinco annos, as mesmas penas (letra b), a arbitrio do ministro ou do director, conforme for a nomeação deste ou daquelle.

Art. 42. Para os effeitos do § 2º (letra b) do artigo antecedente, haverá na fabrica um conselho de disciplina, que será composto de tres membros, tirados do pessoal de maior categoria, excluido o empregado que der a parte accusatoria, o nomeado pelo director, sempre que se tornar necessario.

Art. 43. O effeito da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Nestas hypotheseas, o empregado perderá a gratificação sendo que na pronuncia, ficará privado, além disso, do metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se-lhe a outra metade no caso da absolvição.

Art. 44. As licenças, por motivo de molestia, poderão ser concedidas, com o ordenado por inteiro, até seis mezes e com a metade do ordenado, dahi em diante, até um anno.

§ 1.º Por outro qualquer motivo, as licenças só poderão ser concedidas nas seguintes condições: com desconto de 25 %, do do ordenado, até tres mezes; com desconto de 50 %, por mais de tres até seis; com descontos de 75 %, por mais de seis até nove, e com desconto integral, dahi em diante.

§ 2.º Ficará sem effeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado no prazo de um mez, contado da data de sua publicação.

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 45. Entender-se-á por dia de trabalho o tempo de oito horas uteis de serviço.

§ 1.º Todos os empregados da fabrica, desde o director até o servente, são obrigados a esse tempo de trabalho.

§ 2.º Dentro desse tempo, attenlendo às estações, o director marcará a hora do ponto, podendo alteral-a sempre que julgar conveniente.

Art. 46. Os empregados, em geral, não terão direito á vantagem alguma por trabalho que se prolongar além das horas ordinarias, salvo os operarios aos quaes se abonará:

a) metade do vencimento, quando o trabalho se prolongar por mais tres horas;

b) vencimento duplo, quando o serviço se prolongar por cinco a seis horas;

Art. 47. A chamada dos operarios e serventes será feita pelo apontador, sob a fiscalisação do ajudante da 1ª secção.

Art. 48. Quando a urgencia do serviço exigir que se façam transportes de materias primas e productos da fabrica durante a noite, o guarda geral e os serventes que fizerem esse serviço perceberão uma gratificação igual a metade dos respectivos vencimentos.

Art. 49. O director organizará e fará publicar tabellas distributivas dos serviços, comprehendendo o tempo necessario para as refeições dos operarios e para a fahina diaria das officinas, podendo alteral-as sempre que for conveniente ao serviço.

CAPITULO IX

DA POLICIA DO ESTABELECIMENTO

Art. 50. É prohibida a entrada na fabrica sem permissão do director, salvo ás autoridades superiores do Ministerio da Guerra e aos que tiverem licença dada pelo ministro ou pela Direcção Geral de Artilharia.

Art. 51. As referidas autoridades e todas as pessoas a quem for permitido percorrer a fabrica serão obrigadas ao fiel cumprimento do que dispõe este regulamento para a segurança do estabelecimento.

Art. 52. É expressamente prohibido fumar e trazer consigo materias inflammaveis dentro do recinto da fabrica; assim como entrar nas officinas do fulminato e nos paioes trazendo peças de ferro ou qualquer metal que possa produzir centelha, ou calçado tachado.

Art. 53. A' noite, quando não funcionarem as officinas, ninguém terá entrada na fabrica, sinão em objecto de serviço e com licença do director e ainda assim acompanhado por empregado do estabelecimento.

Art. 54. As pessoas que tiverem permissão para visitar a fabrica ficarão sujeitas a fazel-o quando e de modo que não perturbem o serviço, considerando-se cassada essa permissão, desde que se recusem a attender ao que lhes for recommendado, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A fabrica terá uma guarda, que será fornecida pelo corpo que aquartelar no Realengo.

Art. 56. Os empregados que infringirem as disposições relativas á segurança do estabelecimento, si forem civis, serão demittidos, além das penas em que possam incorrer e, si militares punidos de accordo com a respectiva legislação.

Art. 57. Os empregados demittidos, na fórma do artigo antecedente, não poderão ser mais readmittidos na fabrica.

Art. 58. Além do que fica disposto neste capitulo, observar-se-á na fabrica tudo quanto se contiver, com applicação ao caso, nas instrucções para o serviço interno dos depósitos de polvora, munições e artefactos bellicos, de 12 de julho de 1884.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS

Art. 59. Os vencimentos dos empregados serão os constantes das tabellas annexas A e B.

§ 1.º O empregado que exercer interinamente um logar vago perceberá os vencimentos deste, sem accumulção.

§ 2.º Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido; exceptuados os militares cujas substituições seguem as regras da hierarchia militar, percebendo cada qual os vencimentos que forem proprios das suas patentes e tão sómente a gratificação do exercicio interino.

Art. 60. Os empregados que forem nomeados pelo Ministerio da Guerra para commissão fora da Capital Federal, perceberão uma ajuda de custo, arbitrada pelo mesmo ministro.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. Além do pessoal permanente, fixado no capitulo I, o Governo nomeará dois officiaes subalternos, com o curso geral, para auxiliarem os ajudantes, quando a fabrica tiver de funcionar com actividade, para produzir em 12 horas, o maximo que comporta a sua installação; e bem assim autorisará ao director a admittir os operarios e serventes necessarios, com os vencimentos marcados na tabella annexa letra B para os operarios de 4ª e 5ª classes, aprendizes do 3ª e 4ª e serventes.

Paragrapho unico. Esse pessoal não gosará das vantagens concedidas ao do quadro.

Art. 62. O pessoal do quadro que tiver de ser dispensado por qualquer circumstancia, terá preferencia para ser admittido em outros estabelecimentos do Ministerio da Guerra, para cujo serviço tenha aptidão, ou ficará avulso na falta absoluta de collocação, percebendo a quota correspondente á aposentadoria, se contar o tempo para a mesma, nos termos do capitulo V; esse abono, porém cessará logo que forem aproveitados seus serviços em qualquer estabelecimento particular, ou que não se apresente ao estabelecimento publico, para que for designado.

Art. 63. A Direcção Geral de Artilharia expedirá instrucções regulando as condições technicas que deve satisfazer a munição confeccionada na fabrica e o acondicionamento regulamentar da mesma, para ser expedida ás estações do Ministerio da Guerra.

Art. 64. Si o Governo, em qualquer tempo, resolver que o trabalho da fabrica seja exclusivamente militar, providenciará sobre o aquartelamento dos artífices necessarios, ficando o respectivo serviço economico a cargo da directoria.

Art. 65. Na hypothese do artigo anterior, a fabrica terá um conselho economico, composto do director, do ajudante da 2ª secção e do secretario.

Art. 66. Para as despesas miudas e de prompto pagamento, o director receberá mensalmente a quantia de 500\$, da qual ficará quite logo que apresente contas pagas e legalisadas nesse valor; isto feito, receberá nova mensalidade, a respeito da qual se procederá do mesmo modo.

Art. 67. O director será auxiliado por todos os empregados da fabrica na applicação da verba de que trata o artigo anterior, cumprindo cada qual, conforme a sua aptidão, a commissão que lhe for confiada nesse sentido.

Art. 68. Nenhum operario será admittido no quadro sem passar por um exame que consistirá na execução de um trabalho correspondente ao officio ou arte que professar, determinado pelo director e feito com assistencia do ajudante da 1ª secção e do mes re respectivo.

Art. 69. Os candidatos a aprendiz deverão ser maiores de 14 annos e ter consentimento do seus paes ou tutores.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1898.

João Thomas Cantuaria.

A

Tabella dos vencimentos a que se refere o art. 59 do presente regulamento

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL			OBSERVAÇÕES
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
Director	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	Commissão activa de engenheiro, como chefe.
Ajudante da 1ª secção	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	Commissão activa de engenheiros.
Ajudante da 2ª secção	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	Idem.
Secretario	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	Idem.
Preparador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	Si for pharmaceutico militar, os vencimentos que lhe competirem pelo regulamento do Corpo de Saude do Exercito.
Amonense	1:140\$000	720\$000	2:160\$000	
Almoxarife	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Fiel	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Apontador	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	
Guarda-geral	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	
Guarda do almoxarifado	800\$000	400\$000	1:200\$000	

Capital Federal, em 27 de julho de 1898.

João Thomaz Cantuaria.

B

Tabella dos vencimentos a que se refere o art. 59 do presente regulamento

CATEGORIA	VENCIMENTO MENSAL			VENCIMENTO DIARIO		
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	JORNAL	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Mestre	25\$333	133\$333	400\$000	—	—	—
Electricista	25\$333	133\$333	400\$000	—	—	—
Ajudante de electricista	206\$000	100\$000	306\$000	—	—	—
Encarregado de officinas	—	—	—	8\$000	4\$000	12\$000
Operarios de 1ª classe	—	—	—	5\$333	2\$666	8\$000
» » 2ª »	—	—	—	4\$667	2\$333	7\$000
» » 3ª »	—	—	—	4\$000	2\$000	6\$000
» » 4ª »	—	—	—	3\$333	1\$666	5\$000
» » 5ª »	—	—	—	2\$667	1\$333	4\$000
Aprendizes de 1ª classe	—	—	—	—	3\$000	3\$000
» » 2ª »	—	—	—	—	2\$000	2\$000
» » 3ª »	—	—	—	—	1\$500	1\$500
» » 4ª »	—	—	—	—	\$500	\$500
Serventes	—	—	—	—	3\$000	3\$000

OBSERVAÇÃO

Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Capital Federal, em 27 de julho de 1898.

João Thomaz Cantuaria.

DECRETO N. 2.964—DE 3 DE AGOSTO DE 1898

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na capital do Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na capital do Estado do Pará mais uma brigada de infantaria, com a designação de 35ª, composta dos batalhões ns. 103, 104 e 105 do serviço activo e 35 do da reserva, todos com quatro companhias e que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.965—DE 3 DE AGOSTO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Baturité, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Baturité, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria, com a denominação de 3ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 7ª, 8ª e 9ª e de um do da reserva, sob n. 3, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.966—DE 3 DE AGOSTO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Pacatuba, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Pacatuba, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria, com a denominação de 4ª, a qual se constituirá de tres batalhões ao serviço activo, com as designações de 10ª, 11ª e 12ª e de um do da reserva, sob n. 4, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

De accordo com a resolução do Tribunal de Contas, constante do officio n. 102, de 3 de julho de 1897, e tomada em sessão do dia anterior, no sentido de que, embora os respectivos regulamentos não facultem a aposentadoria, todo funcionario com vencimento fixo tem direito a tal vantagem, na conformidade do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, dada a condição de invalidez, exigida no art. 75 da Constituição da Republica:

Resolve declarar, para os fins convenientes, que a aposentadoria de José Achilles Ferreira e Silva, a quem se refere o decreto de 15 de março do dito anno de 1897, se deve entender concedida no lugar de porteiro do extincto Instituto Sanitario Federal.

Capital Federal, 8 de agosto de 1898, 10ª da Republica

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Paulino José Soares Ribeiro.

1ª brigada de infantaria

Assistente, o capitão do 11º batalhão de infantaria Carlos Frederico de Sampaio Vianua.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Prata

34ª brigada de infantaria — 100º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Nunes de Rezende;

Major-fiscal, Emerenciano de Padua Diniz; Capitão-ajudante, Marcollino Alves Gonzaga;

Tenente-secretario, José Vieira do Nascimento;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Theodoro dos Reis;

Capitão-cirurgião, Carlos José de Camargo.

1ª companhia—Capitão, Antonio Feliciano Villela;

Tenente, Antonio da Costa Junqueira;

Alfere, Azarias Ignacio de Souza e João Ignacio de Souza.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Villela Junqueira;

Tenente, Evaristo dos Reis Junqueira;

Alfere, Alexandre Ignacio de Souza e Joaquim Luiz da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio Bemfica dos Reis;

Tenente, Boaventura Feliciano Villela;

Alfere, Jose Braz de Rezende e Aleixo Thomaz Villela.

4ª companhia— Capitão, Bazilio Theodoro de Andrade;

Tenente, João Vieira do Nascimento;
Alferes, José Joaquim de Comargos e Carlos Vieira da Silva.

101ª batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Virgílio Rodrigues da Cunha;
Major-fiscal, Antonio Augusto de Mello;
Capitão-ajudante, Antonio Bento da Rocha;
Tenente-secretario, José Martinho de Novaes;

Tenente-quartel mestre, Antonio Jorge Fannucio;
Capitão-cirurgião, Severino Mendes de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Antonio Pedro Guimarães;

Tenente, Antonio Joaquim Guimarães;
Alferes, Aureliano Martins de Andrade e Manoel Alves Gonçalves.

2ª companhia—Capitão, José Goulart de Andrade;

Tenente, João Martins de Andrade;
Alferes, Jeronymo de Andrade Villela e Gabriel Martins Gonzaga.

3ª companhia—Capitão, José Martins Ferreira de Andrade;

Tenente, José de Andrade e Souza;
Alferes, Izais de Andrade e Souza e Ernesto de Andrade e Souza.

4ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim Alves;

Tenente, Tobias da Costa Junqueira;
Alferes, Pedro de Paula Nery e Pedro Goulart Brum.

102ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Andrade;

Major-fiscal, Pio Augusto Goulart Brum;
Capitão-ajudante, José Theodoro dos Reis;
Tenente-secretario, Maximiliano Motil;

Tenente-quartel-mestre, José Caetano de Novaes;

Capitão-cirurgião, Dr. José Petruilha.

1ª companhia — Capitão, Pio de Novaes;

Tenente, Franklin de Novaes;
Alferes, João Thomaz Villela e Boaventura Thomaz Villela Junior;

2ª companhia — Capitão, Francisco Vieira de Assis;

Tenente, Elias José dos Santos;
Alferes, Alfredo Theodoro de Andrade e Alfredo Machado de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Pedro Machado de Carvalho;

Tenente, Olympio Chrisostomo Vieira;
Alferes, João Ribeiro Guimarães e Antonio Chrisostomo Vieira Junior.

4ª companhia — Capitão, João Andrade;

Tenente, Joaquim Machado de Moraes;
Alferes, João Machado de Carvalho e Olympio Bellarmino Machado.

34ª batalhão da reserva

Tenente-coronel — commandante, Antonio Chrisostomo Vieira;

Major-fiscal, Jeronymo Martins de Andrade;

Capitão-ajudante, Aurelio Lara;

Tenente-secretario, José Simões da Silva Mundim;

Tenente-quartel-mestre, José Vicente Rodrigues;

Capitão-cirurgião, José Martins Gonzaga.

1ª capitão — Capitão, Elias da Silva Camargos;

Tenente, José Antonio Dias;
Alferes, Antonio Bernardes do Nascimento e Vicente Mathias Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, Arthur José de Souza;

Tenente, Aureliano Alves de Gouvêa;
Alferes, José Augusto Villela e Juscelino Lima.

3ª companhia—Capitão, Theophilo Ladeira;

Tenente, Alfredo Evangelista de Salles;
Alferes, Francisco José de Camargos e Virgilio Luiz Mamedes.

4ª companhia—Capitão Valeriano de Freitas Pedrosa;

Tenente, Theophilo Theotônio de Lelis;
Alferes, João Vicente de Moraes e João Baptista Netto.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Alto-Mearim

14ª brigada de infantaria

Capitão-assistente, o tenente Augusto Ferreira da Silva.

41ª batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão, Manoel Francisco do Lago.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Affud

31ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Rozendo José das Neves Ferreira.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Simão

12ª brigada de infantaria—34ª batalhão de infantaria

Capitão-ajudante de ordens, Miguel Feito Tortolero.

2ª companhia—Alferes, José Urias Nogueira.

3ª companhia—Alferes, Dorvalino Gouvêa e Jeronymo Zama.

4ª companhia—Alferes, Antonio Augusto de Oliveira Portugal.

35ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, João Feito Tortolero.

2ª companhia—Tenente, Frederico Anselmo dos Santos Ribeiro.

36ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Leopoldino José Nogueira.

3ª companhia—Alferes, José Bento Serzedello de Carvalho.

4ª companhia—Alferes, Joaquim Nery de Souza.

CAPITAL FEDERAL

Foram transferidos, como aggregados :

Para o 7º batalhão de infantaria, por conveniência de serviço, o capitão assistente da 1ª brigada de infantaria e tenente-coronel honorario Manoel Zeferino Martins;

Para o estado maior do commando-superior, a pedido, o tenente-coronel-commandante do 3º batalhão de infantaria Frederico Smith de Vasconcellos;

Para o 2º regimento de cavallaria, a pedido, o alferes aggregado ao 7º batalhão de infantaria Izaac Luiz da Cunha.

Foi aggregado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, ao estado-maior do commando-superior da guarda nacional desta capital, o major-ajudante de ordens da antiga milicia da comarca de Caçapava, no Estado de S. Paulo, Antonio Ricardo Barbosa Romeu.

Foi concedido a Felipe Ladeira de Faria a demissão, que pediu, do posto de tenente-coronel commandante do 35º regimento de cavallaria da antiga guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de São Paulo.

Foi declarado sem effeito o decreto de 28 de setembro do anno passado na parte em que nomeou o major Joaquim Pereira de Lima para o posto de tenente-coronel commandante do 23º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

Por outros de 8 do corrente :

Foi concedida ao bacharel Leonardo Macellonio Franco e Souza a exoneração, que pediu, do logar de procurador da Republica na secção do Paraná.

Foi nomeado o bacharel José Henrique do Santa Rita para o logar de procurador da Republica na secção do Paraná.

Foi concedida ao juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. João Pedro Belfort Vieira a exoneração, que pediu, do cargo de procurador geral da Republica.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente, foram concedidas as gratificações adicionais de 10 % sobre seus vencimentos ao capitão-tenente Augusto Gueles de Carvalho, lente substituto da Escola Naval, visto ter completado 15 annos de exercicio, e ao professor da mesma escola Carlos Aarold de Abreu, por identico motivo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 4 do corrente, concederam-se privilegios de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a necessidade de utilidade da invenção :

Pela patente n. 2.604, a Paulo Benedetti, italiano, industrial, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de—Apparelho de fabricar gaz acetylene, denominado—Autylógico Economico ;

Pela de n. 2.605, a James William Paigeto Theron Solymon Eugene Dixon, o primeiro industrial e o segundo solicitador, americanos, moradores em Chicago (Estado do Illinois) Estados Unidos da America do Norte, pelo mesmo procurador, para sua invenção de—aperfeiçoamento em methodos de operar turbinas de vapor e de ar ;

Pela de n. 2.606, a John Charles William Stanley, inglez, industrial, morador em Londres (Inglaterra) pelo mesmo procurador, para sua invenção de —aperfeiçoamento no tratamento das sementes de algodão ;

Pela de n. 2.607, a Paul Philippe Honoré Macé, francez, industrial, morador em Pariz (França) pelo mesmo procurador, para sua invenção de—novo gazogeneo com compressão para gaz acetylene.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitarem as respectivas patentes, aos alferes da 2ª e 3ª companhia do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Benedicto de Oliveira Figueira e Manoel Leonardo Pereira.

— Foi remettida á Recebatoria do Thesouro Federal a patente do official da guarda nacional da Comarca de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, Arlindo José de Souza Barbosa.

Requerimento despachado

Bacharel Salustino Gomes da Silveira, juiz seccional do Estado do Amazonas, pedindo remoção para igual cargo no Estado do Pará. —Não pôde ser attendido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Luiz Ferreira, residente na Capital Federal.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Requerimento despachado

Francisco Antonio de Almeida, pedindo validade dos exames que prestou no Lyceu Central do Porto, em Portugal, afim de fazer nesta Capital os que lhe faltam para a matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Attendido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 5:882\$392, de fornecimentos feitos em junho findo à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 5:667\$925, com a folha do pessoal subalterno do Hospício Nacional de Alienados, em julho findo;

De 2:516\$988, ao mordomo do Palácio da Presidência da Republica com as despesas do material por elle feitas em julho findo.

Requerimento despachado

Capitão José Carvalhaes Pinheiro.—Indefido, visto que o pagamento se refere a período anterior à data do aviso de 30 de abril do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao Sr. Dr. secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, registrados, os diplomas dos Srs. Dr. Balthazar Vieira de Meilo e cirurgião dentista José Vieira do Prado.

— Accusou-se —

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 2.059, de 6 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia, idem de seu officio n. 96, de 1 do corrente.

Requerimentos despachados

José Cezar de Mattos.—Concedo a licença. Alberto S. Rodrigues dos Santos.—Diga quem o substitue.

Alvaro Borges Dias.—Concedo a licença.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898—Circular n. 39.

Tendo o inspector da Alfandega do Pará trazido ao meu conhecimento que, não obstante o que dispõe o art. 30 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, permittiu a entrega de uma partida de paços em latinhãs sem rotulo, por entender que o facto de não cogitarem do casos semelhantes os decretos ns. 452, de 3 de novembro, do Poder Legislativo, e n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, do Executivo, importava na revogação da alludida disposição, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, de conformidade com o que ficou resolvido com relação ao caso referido, que, sendo a materia sobre que versam aquelles decretos distincta da de que trata a citada lei no art. 30, continúa este em pleno vigor, incorrendo, portanto, os que deixarem de observá-lo nas penalidades nelle comminadas.—Bernardino de Campos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 3 de agosto de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 35 — Remette os cinco titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Rita da Serra Carneiro Maia, mãe do finado contribuinte Duval Enéas Carneiro Maia, 2.º official da administração dos Correios do mesmo Estado, e a suas filhas solteiras Amanda, Lecticia, Diva e Silvandira.

—A' da Bahia:

N. 152 — Remette os que pertencem à viúva e filhos do contribuinte João Antonio Ferreira, amanuense da Faculdade de Medicina do mesmo Estado.

—A' de Porto-Alegre:

N. 110 — Remette os da viúva e filhos do guarda da Alfandega de Uruguayana Carlos Julio da Conceição.

N. 112 — Remette o de meio-soldo que cabe a O. Ottilia Osmundo da Graça, viúva do 2.º sargento do exercito Eliziario Agripino da Graça.

N. 113 — Remette os de montepio pertencentes à viúva e filhos do contribuinte Menandro dos Santos Castro, carteiro de 2.ª classe da administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

Dia 6

A' Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 37 — Concede o credito de 400\$, à disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado, afim de ser applicado às despesas com passagens e ajudas de custo a empregados.

—A' de S. Paulo:

N. 48 — Concede o credito de 499\$998 afim de serem pagos ao 1.º secretario de legação Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira os seus ordenados de julho a setembro proximo futuro.

N. 49 — Concede o de 350\$, à disposição da administração dos Correios do mesmo Estado, para ser applicado às despesas com a condução de malas.

—A' de Porto Alegre:

N. 114 — Verificando-se da tabella da liquidação do tempo de serviço do aposentado 1.º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul João Vicente de Oliveira Guimarães contar elle sete mezes e dez dias de faltas não justificadas, de que, entretanto, não faz menção a certidão respectiva, como é imprescindivel, recomenda que preste os necessarios esclarecimentos a respeito, para o que devolve o processo que acompanhou o officio n. 17, de 15 de julho ultimo.

—A' Alfandega do Ceará:

N. 97 — Por conta da verba—Correios—concede o credito de 126\$, à disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado, afim de ser applicado às despesas com condução de malas.

— Recomme.dou-se às repartições abaixo indicadas que promovam o recebimento das quotas de annuidade com que pretendem continuar a contribuir para o montepio obrigatorio os seguintes ex-funcionarios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Antonio da Costa e Silva, José Severiano de Oliveira, Hermeto Gomes Parente e José Antonio Moreira da Rocha, à Alfandega do Ceará;

Guilherme da Silva Santos e Angelo José da Silva Neto, à Delegacia Fiscal em Maceió.

Tendo ficado sem effeito os creditos destinados às despesas da consignação—Material—da verba—Correios—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, constantes de orçens expedidas às repartições abaixo declaradas em 25 de abril ultimo, remette-ram-se, de accordo com o aviso n. 827, de 6 de maio findo, novas tabellas de creditos, sendo:

Delegacias fiscaes

Amazonas.....	20:205\$000
Pará.....	21:190\$000
Maranhão.....	26:412\$000
Piauí.....	22:394\$000
Rio Grande do Norte.....	32:810\$000
Parahyba.....	38:510\$000
Pernambuco.....	103:976\$000
Alagoas.....	27:444\$000
Bahia.....	99:397\$328
Espirito Santo.....	55:033\$800
Minas Geraes.....	640:175\$000
S. Paulo.....	417:88\$000
Paraná.....	59:444\$000
Rio Grande do Sul.....	121:390\$000
Matto Grosso.....	11:68\$000
Goyaz.....	83:435\$000

Alfandegas

Ceará.....	34:827\$500
Sergipe.....	12:600\$000
Santa Catharina.....	29:652\$000

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado Guilherme Caetano da Silva para exercer o cargo de professor de primeiras letras da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina;

Foram concedidos ao sub-ajudante de machinista José Cupertino da Silva dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses no Estado de Sergipe;

Foi prorogada por quatro mezes, na forma da lei, a licença concedida ao ajudante de machinista Alberto de Freitas Souza para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Cosme Manoel da Hora.—Aguarde vaga. Manoel Lindolpho da Luz e Alberto de Souza Fagundes Pyrrho.—Aguardem oportunidade.

Frontino Rozas.—Não ha vaga.

Carlos Antonio Teixeira.—Compareça na Secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Oscar Cardoso Nunes fiel do almoxarife do Hospital Central do Exercito durante o impedimento do respectivo serventuario.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:667\$604, folha dos vencimentos que em julho ultimo teve o pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral da Estatistica (aviso n. 1.420);

De 10:667\$941, férias do pessoal operario empregado nos diversos serviços do abastecimento de agua a esta Capital, relativos ao mez de julho ultimo (aviso n. 1.421);

De 2:553\$420, a Pereira Reis & Comp., fornecimentos feitos à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em junho ultimo (aviso n. 1.422);

De 105:300\$, à The Amazon Steam Company Limited, subvenções dos mezes de fevereiro, março e abril ultimos pela viagem realizada entre os portos de Belém a Manaus (aviso n. 1.423).

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:530\$, folha de contractantes do serviço de condução de malas dos correios, durante o mez de junho ultimo (aviso n. 1.424);

De 1:214\$166, idem, idem, idem de junho ultimo (aviso n. 1.425);

De 50\$, a Carlos Mobilia, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios em junho ultimo (aviso n. 1.426);

De 620\$500, a Manoel de Carvalho, de fornecimentos feitos à mesma directoria em maio ultimo (aviso n. 1.427);

De 977\$ a João Guimarães, por fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo (aviso n. 1.428);

De 347\$000 a Fiel Augusto de Oliveira, de fornecimento de carne verde feito à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em julho ultimo (aviso n. 1.429);

De 170\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos de objectos de expediente feitos para o escriptorio da Fiscalização das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.430).

—Providenciou-se:

Para que no Thesouro Federal fosse abonada, por uma só vez, ao pessoal da portaria desta Secretaria de Estado a importancia total de 460\$ por serviços extraordinarios prestados à mesma Secretaria, fóra das horas do expediente (aviso n. 1.419);

Para que fosse entregue no Thesouro Federal ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar a quantia de 15:968\$306 para pagamento de fornecimentos feitos á mesma estrada, durante os mezes de março, abril, maio e junho ultimos (aviso n. 1.431);

Para que no mesmo Thesouro fosse entregue ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos Severino Soares de Freitas a quantia de 7:865\$105 para pagamento das despesas de material da referida repartição, em maio ultimo (aviso n. 1.432);

Para que no mesmo Thesouro fosse entregue, por uma só vez, a titulo de adiantamento ao thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Antonio Cordovil de Siqueira e Mello a quantia de 1:000\$ para pagamento, durante o actual exercicio, das despesas miudas das 1ª e 2ª divisões da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.431);

Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná fosse autorizada a pagar a Frederico Antonio Pereira, guardião de 2ª classe dos telegraphos, a quantia de 45\$000 relativa a 15 dias do mez de abril de 1894, (aviso n. 1.435).

—Remetteu-se ao Ministerio da Marinha uma conta acompanhada do respectivo orçamento, afim de ser indemnizada a Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 648\$340, proveniente da construção de uma linha telephonica para a residencia do mesmo Ministro (aviso n. 25).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de agosto de 1898

Pedi-se :

A' Directoria Geral dos Telegraphos para prestar esclarecimentos sobre a discordancia, que se nota, de datas entre o seu officio de 14 de abril ultimo e o requerimento de reversão do ex-telegraphista José Muylaret, o qual allega ter sido eliminado do quadro dessa repartição no dia 4 de janeiro ultimo, ao passo que no citado officio se declara que elle foi dispensado por decreto de 12 do mesmo mez ;

A' Directoria Geral dos Correios, para prestar esclarecimentos sobre as particularidades e causas do conflicto havido na Administração dos Correios do Pará, e bem assim que declare si foram tomadas providencias para punição dos culpados.

—Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos o requerimento de Arthur Bello, para que, tendo em vista o registro e os precedentes do requerente e as conveniencias do serviço, informe sobre a sua pretensão de ser nomeado inspector dessa repartição.

Requerimentos despachados

Engenheiro João Baptista de Oliveira Bello, pedindo sua reintegração ou nomeação ao cargo de engenheiro chefe do districto telegraphico da Repartição Geral dos Telegraphos.—Será attendido opportunamente.

Frederico Marques dos Reis e Silva, ex telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser nomeado telegraphista de 2ª classe ou annullando o acto que o exonerou sendo promovido á 3ª classe.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de agosto de 1898

Por aviso desta data sob n. 71 remetteu-se ao Ministerio da Fazenda copia do requerimento em que D. Belmira Aurora Ferraz Cardal pede que pelo Thesouro Federal lhe seja restituída a importancia do sello de nomeação do seu finado pae, o engenheiro João Borges Ferraz, ex fiscal do Governo junto á Estrada de Ferro Recife ao Limoeiro.

—Recommendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que informe si ha verba disponivel no orçamento desta via-ferrea para occorrer ao pagamento da expropriação do trapiche *Modesto Leal* e mais terrenos constantes da avaliação que acompanhou o seu officio n. 74, de 31 de janeiro ultimo, visio como, não obstante ter de ser feito esse pagamento por encontro de contas com o Banco da Republica, terá de correr a despeza por conta daquella estrada.

Requerimento despachado

Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, pedindo autorização para levar á conta do custeio em dois semestres subsequentes a quantia de 62:450\$180 do excesso verificado entre 364:918\$040, quantia orçada, e 426:168\$220, despendida com o augmento de armazens e aquisição de material rodante, conforme foi autorizada por aviso n. 112, de 14 de junho de 1894, excessos esse motivado pela baixa do cambio, que não se conservou a 10 1/2 d., em que se baseou o orçamento apresentado e acceto.—Como requer. Communicou-se ao engenheiro fiscal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado praticante supplente interino o cidadão João Baptista Lourenço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 149, de 30 de junho, pagamento de 262\$993 ao bacharel Raymundo Corrêa, exonerado do cargo de 2º secretario da Legação em Lisboa, como gratificação pelos seus serviços extraordinarios;

N. 155, de 6 de julho, idem de 727\$424 ao procurador do Sr. José de Almeida e Vasconcellos, ministro em Caracas, importancia despendida por esse funcionario com a aquisição de moveis e outros objectos para a chancellaria da respectiva legação e com a mudança da mesma para novo local.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 46, de 13 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, pagamento de 6:531\$531, credito á Delegacia Fiscal naquella Estado para a restituição devida a J. A. Ferreira da Silva & Comp.

Requerimentos:

Do 1º tenente da armada Arthur Decleciano de Oliveira, pagamento de 72\$364, proveniente do imposto de 2 % indevidamente descontado de seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894;

Do coronel Julio Procopio Favilla Nunes, idem de 53\$880, restituição do imposto de 2 % cobrado indevidamente de seus vencimentos.

Representação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 1:172\$407, de gratificações por substituição, no mez de julho ultimo, de diversos empregados deste ministerio.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1406, de 28 de julho, pagamento de 2:867\$150 a Antonio Lucio de Medeiros, pelos trabalhos de canalização de gaz em um predio deste ministerio na ilha das Cobras;

N. 1383, de 27 de julho, idem de 117\$906 aos encarregados do deposito do Commissariado Geral da Armada e das diligencias da Capitania do Porto, e ao amanuense do corpo de engenheiros navaes, para attenderem ás despesas miudas a seu cargo;

N. 1390, de 28 de julho, idem de 126\$ ao commissario da enfermaria de baribericos de Copacabana, Manoel Soares da Cunha, proveniente de carvão coke fornecido á mesma enfermaria, em março ultimo;

N. 1413, de 30 de julho, idem de 3:814\$300 de guias de costuras, proveniente do feitiço e peças de fardamento para as praças dos corpos de marinha.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 223, de 25 de julho, pagamento de 306\$540 a Luiz Augusto de Freitas Pereira, agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, e Custodio Justino das Chagas, agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital, proveniente das despesas miudas dos referidos estabecimentos, relativas aos mezes de abril e maio ultimos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE AGOSTO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—*Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.658—Paciente, Antonio Rodrigues da Silva.—Negaram a pedida soltura por estar o paciente pronunciado no art. 304 do Codigo Penal.

N. 1.659—Paciente, Benito José Fernandes.—Prejudicado o pedido por ter sido posto o paciente em liberdade.

N. 1.660—Paciente, Nicoláo Anselmo do Rosario.—Idem.

N. 1.661—Paciente, Alcindo Lourenço de Oliveira.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o delegado da 6ª circumscrição urbana.

N. 1.662—Paciente, Carlos Alberto.—Concederam a pedida soltura, visto achar-se preso o paciente desde 9 de maio proximo passado, sem ter sido iniciada a formação da culpa.

N. 1.663—Paciente, Domingos Antonio de Azevedo.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, ao meio dia, informando o delegado da 1ª circumscrição urbana.

N. 1.664—Paciente, Joaquim Nunes Padilha.—Decisão identica a do n. 1.663, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.665—Paciente, José Augusto Ferreira.—Decisão identica a do n. 1.663, informando o delegado da 4ª circumscrição urbana.

N. 1.666—Paciente, Nicoláo Alves Gamgonha.—Decisão identica a do n. 1.665.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 9 DE AGOSTO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — *Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Zpinoli, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 361—Appellante, João Pinto Torres; appellado, José Joaquim da Costa Vasconcellos; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.—Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.390 e 1.542—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães

N. 1.384 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.360 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

N. 400 — Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 393 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 390 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 394 — Ao Sr. desembargador Dods-worth.

Appellações commerciaes

Ns. 1.428 e 1.546 — Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 1.427 e 1.486 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 1.333 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 1.282 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Embargos remettidos

N. 1.523 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 1.531 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

N. 388.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1898.....	1.800:222\$756
Idem do dia 9.....	277:715\$773
	2.078:048\$529
Em igual periodo de 1897.....	1.996:180\$400

RECEBEDOR A

Rendimento do dia 1 a 8 de agosto de 1898.....	619:435\$115
Idem do dia 9.....	81:770\$021
	701:205\$133
Em igual periodo de 1897.....	509:928\$350

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 8 de agosto de 1898.....	29:397\$545
Idem do dia 1 a 8.....	244:408\$457
Em igual periodo de 1897.....	409:871\$177

NOTICIARIO

Instituto dos Surdos-Mudos

— Foi hontem este estabelecimento visitado pelo Exm. Sr. Dr. J. L. Martins Junior, representante do Estado de Pernambuco no Congresso Federal. S. Ex. percorreu todo o edificio, assistiu ás aulas, visitou as officinas, sendo acompanhado pelo director. Ao retirar-se, deixou escriptas no livro das visitas algumas linhas, encarecendo os serviços que presta o estabelecimento e a proficiencia do seu director.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Kongstyd* (navio), para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até á 1.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Cavour*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Alice*, para Pernambuco e Macão, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Colombo*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Santa Maria*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Buenos Aires*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Bearn*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 3.

— Amanhã:

Pelo *Ypiranga*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Penelo*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota — Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaítuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará.

Estrada de Ferro Paulo Affonso — Extracto do relatorio do mez de maio do corrente anno.

Administracção Central e Contabilidade

Caixa — O thesoureiro effectuou todos os pagamentos do mez de maio ultimo, sem haver reclamação.

Os agentes das estações e pontos de parada completaram no dia 7 do corrente o recolhimento da renda do mez de maio.

Movimento financeiro — O estado do credito concedido para o custeio da estrada era, a 31 de maio, o seguinte:

Credito distribuido.....	111:464\$000
Despesa effectuada em janeiro, fevereiro, março, abril e maio.....	44:033\$937
Saldo correspondente aos cinco citados mezes.....	2:409\$393

Almoxarifado — O movimento do material no almoxarifado, durante o mez de maio, foi o seguinte:

Importancia da existencia que passou do mez de abril....	65:533\$903
Dita das entradas em maio....	2:847\$621
Dita das saídas, idem.....	3:424\$171
Dita da existencia que passou para o mez de junho.....	61:957\$356

Trafego

Transitaram na linha, durante o mez, 13 trens, que percorreram 1.594 kilometros, a saber:

Doze trens mixtos, com o percurso total de 1.076 kilometros, em 55 horas e 4 minutos, com a velocidade media de 19 kilometros e 541 metros por hora;

Um trem de carga, com o percurso de 124 kilometros, em 6 horas e 30 minutos, com a velocidade media de 19 kilometros e 76 metros por hora;

Trestrens em serviço da estrada, com o percurso total de 704 kilometros, em 20 horas e 58 minutos, com a velocidade media de 14 kilometros e 499 metros por hora.

O percurso medio dos trens foi de 115,6691.
O numero medio dos trens por dia foi 0,419.

A composição dos trens mixtos e de cargas foi de 25,veb800, sendo carregados 22,veb600 e vasio 3 veb200.

A composição media dos trens em serviço da estrada foi de 21,veb000, sendo carregados 13,veb66 e vasio 7,veb334.

O numero medio de vehiculos, em geral, por trem kilometro foi de 17,553.

O movimento geral do trafego foi o seguinte:

Viajantes de 1ª classe.....	182
Ditos de 2ª classe.....	848 1/2
Animaes.....	84
	Kilogrammas
Bagagens e encomendas.....	302
Sal.....	36.076
Cereaes.....	132.616
Couros.....	15.044
Algodão.....	63.518
Aguardente.....	10.292
Pelles.....	14.336
Café.....	2.414
Assucar.....	1.872
Caroços de algodão.....	4.083
Fumo.....	525
Merca torias estrangeiras..	41.385
Diversos.....	76.494

A renda arrecadada pe'as estações foi de 5:150\$080, assim distribuida:

Piranhas.....	2:559\$890
Olhos d'Agua.....	423\$640
Talhado.....	237\$040
Pedra.....	704\$860
Sinimbu.....	157\$960
Moxotó.....	102\$240
Quixaba.....	206\$420
Jatobá.....	758\$120
Total.....	5:150\$080

Nesse total estão incluidas as importancias de 1\$500 e 9\$080, esta a cobrar do governo do Estado de Pernambuco e aquella a cobrar do governo do Estado de Alagoas.

Foi mais arrecadada, como imposto de transporte, a importancia de 138\$800, tendo-se dado execução ao disposto no art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro do corrente anno.

Telegrapho — Foram transmittidos, por conta de particulares, pagando a respectiva taxa, 86 telegrammas, com 1.059 palavras, e 70 avisos de serviço, com 1.806 palavras.

Locomoção

O serviço de tracção foi feito pelas locomotivas *Penelo* e *Sinimbu*, percorrendo cada uma, em media, 752 kilometros.

As quantidades e respectivas importancias de combustivel, lubrificante e materias diversos gastos nos trens, em geral, e nos suprimentos d'agua, nas estações de Piranhas, Talhado e Jatobá, foram as seguintes:

41.100 achas de lenha.....	287\$700
65 kilos de graxa.....	58\$464
20 1/2 ditos de estopa.....	22\$222
59 litros de oleo.....	52\$424
Diversos.....	25\$501

Total..... 446\$311

A media dessa despesa, por trem, foi de 34\$331.

Foram nas officinas executadas 18 ordens de serviço concernentes a reparações, fabricos e fornecimentos diversos, na importancia de 1:94\$310, sendo com pessoal 1:045\$ e com material 899\$310.

Soffreram reparação durante o mez, 11 vagões de mercadorias, um de lenha, um carro tanque e as quatro locomotivas *Jatobá*, *Piranhas*, *Sinimbu* e *Paulo Affonso*.

Foram fundidas durante o mez, 11 peças de ferro com o peso de 490 kilogrammas, sabindo o kilogramma a razão de 837 reis; e 20 peças de bronze e composições congenores com o peso 114 kilogrammas, sabindo o kilogramma a razão de 1\$115.

O movimento do material no armazem, durante o mez, foi o seguinte:

Importancia da existencia que passou do mez de abril.....	27:460\$113
Dita das entradas em maio....	2:297\$229
Dita das saídas, idem.....	1:617\$025
Dita da existencia que passou para o mez de junho.....	28:110\$917

O movimento da linha nos tres depositos da locomoção, foi o seguinte :

Importancia da existencia que passou do mez de abril.....	245\$247
Dita das entradas em maio....	275\$450
Dita das sahidas, idem.....	396\$480
Dita da existencia que passou para o mez de junho.....	124\$217

Via permanente

O serviço de melhoramento e conservação da linha, edificios e dependencias foi feito regularmente, não havendo a registrar accidente algum na circulação dos trens.

Estiveram empregados na conservação da linha 50 trabalhadores, fazendo 1.302 dias de serviço e apresentando o trabalho seguinte :

	Metros correntes
Linha aberta.....	1.604
Idem lastrada.....	1.621
Idem bitolada.....	3.485
Idem nivelada.....	1.592
Banquetas reconstruidas	3.342
Limpeza de valletas.....	2.120
Limpeza de 14 boeiros...	

Terra empregada, 426 metros cubicos.

Substituição de :

Dormentes novos.....	448
Grampos reformados...	1.008
Talas de junção.....	32
Parafusos de junção...	133
Trilhos.....	19

Os operarios artistas executaram diversos reparos na casa n. 3 e no plano inclinado em que assenta a machina de supprimento de agua da estação do Piranhas, importando esses serviços em 69\$145.

O movimento do deposito da via-permanente foi, durante o mez, o seguinte :

Importancia da existencia que passou do mez de abril.....	1:064\$821
Dita das entradas em maio.....	1:463\$600
Dita das sahidas em maio.....	461\$823
Dita da existencia que passou para o mez de junho.....	2:066\$398

RECEITA E DESPEZA GERAES

A comparação da receita e despesa com as do mez anterior consta do quadro seguinte

Designação	Differenças		Maio	Abril
	Para mais	Para menos		
Receita total.....			5:675\$339	5:124\$429
Despesa idem.....			8:915\$517	9:110\$040
Deficit.....			3:238\$278	4:017\$211
Relação por cento da despesa sobre a receita.....			158\$125	178\$373
Receita.....			48\$769	44\$76
Despesa.....			77\$116	78\$176
Deficit.....				34\$322
Por kilometro em trafego.....				

Desenvolvimento da despesa

SERVIÇOS	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
Administração central.....	1:619\$620	69\$775	1:689\$395
Trafego.....	1:614\$756	202\$937	1:817\$693
Locomoção.....	1:425\$882	1:034\$124	2:459\$206
Linha.....	2:479\$325	499\$898	2:979\$223
	7:138\$783	1:806\$724	8:945\$517

MARCAS REGISTRADAS



N. 836

Eugène Fourgault, fabricante, morador em Paris, França, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular com orla dupla, tendo na sua parte superior, em letras grossas, as palavras *Brillant Belge*; em cada canto superior um pequeno rectangulo, tendo as iniciaes BB; em cada lado do rotulo duas medalhas com diversos dizeres; no corpo do rotulo o nome do proprietario e diversos dizeres sobre o modo do emprego e outras indicações; em diagonal em *fac simile* a assignatura de Eugène Fourgault. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e côres, serve para designar o producto em pasta ou pó, da fabricação do depositante, producto destinado à limpeza dos metaes, e applica-se em rotulos, estampada a fogo, sobre latas, caixas ou qualquer involucre que contenha o dito producto, assim como tambem em queresquer pepeis commerciaes. facturas, prospectos, etc.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1898.—Como procurador, *Adolpho Bally* (sobre duas estampilhas no valor de 300 r.s.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 22 de abril de 1898.—O Secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 836, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1898.—*Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 388, appellante, Felix Ferreira; appellada, a justiça, terá lugar no dia 12 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de agosto de 1898.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, quarta-feira, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, reunir-se-á a Congregação da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, afim de proceder-se à prova escripta do concurso ao lugar de lente substituto da setima secção; e são convidados a comparecer es candidatos inscriptos Drs. Miguel de Oliveira Couto e Pedro de Almeida Magalhães.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para os exames de admissão à matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso á vaga de lente de grego.

O prazo para a inscripção é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional, em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1893. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENS SITOS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Tendo Salvador Eugenio Cinque, Christiano José de Lemos, Manoel Gomes de Arruda, Marcellina de Almeida Corrêa e Maria dos Anjos Fernandes requerido o aforamento de terrenos desmembrados da Fazenda Nacional de Santa Cruz e sitios nos logares denominados: rua Sete de Setembro, rua Progresso, rua Matriz e Avenida Isabel, rua Pedro Primeiro e rua Primeira, obrigando-se a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer dentro de tres annos edificações que pelo menos tenham o valor de taes terrenos, convidam-se os pretendentes ao mesmo aforamento a apresentarem nesta directoria suas propostas em carta fechada, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de junho de 1893. — O director interino, *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Aforamento de terras

Tendo requerido aforamento: Azevedo Castro & Comp., oito lotes na travessa do Itá; Elidia Maria Machado, 12 braças no morro Petropolis; Antonio Francisco de Paula, 40 metros na Avenida Isabel; Cassiano Caxias dos Santos, um lote na Arêa Branca; José Tosta Parreiras, tres lotes nos fundos do Mata-douro; José Lima de Souza, 12 metros na rua dos Bonds de Sepetiba; José Victor Marins, 4 1/2 metros na rua da Alegria; José Carneiro de Carvalho, um lote na rua da Caixa da Agua; Sebastião Pinto Velloso, 11 metros na rua da Passagem do Gado; João Coelho, dous lotes na rua dos Bonds; Luiz Coelho da Silva, um lote na Arêa Branca; Manoel Gomes Arruda, 8^m.80 na Estrada Geral; Manoel da Costa Cruz, 44 metros no Encanamento; Violante Maria Thereza da Conceição, dous lotes na Arêa Branca; Xisto Rangel de Almeida, um lote na rua dos Bonds; Francisco do Nascimento Xerem, um lote na rua Paysandú; Bernardina do Espirito Santo, um lote na rua Fernanda; Manoel Antonio Fernandes, 11 metros na rua do Quartel; Ulysses Basilio da Motta, na rua da Matriz; Antonio Balthazar de Oliveira, 66 metros na rua da Matriz; Cecília Maria da Conceição, um lote na rua Progresso; Joaquim Corrêa da Silva e Oliveira, 44 metros na rua da Matriz; Melchades Ramos, 22 metros no Encanamento Geral; José Garcia Terra, 66 metros na rua Petropolis; Domingos Candido José da Silva, um lote na rua Sete de Setembro; Ephigenia Anacleto da Silva, um lote na Avenida Carmen; Joaquim Antonio Fernandes, dous lotes idem; João Vieira de Campos, dous lotes na Arêa Branca; Silverio Gonçalves Maia, 17 metros na rua dos Bonds de Sepetiba; obrigando-se a cumprir as disposições de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer

dentro de tres annos edificações que, pelo menos, tenham o valor de taes terrenos; convidam-se os pretendentes ao mesmo aforamento a apresentarem nesta directoria suas propostas em carta fechada dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste.

Thesouro Federal, Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1893. — O director, *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, lavo ao conhecimento dos Srs. despachantes e caixeiros despachantes desta Alfandega que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em deferimento á solicitação que lhe fez o Sr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de lhes ser exigido, por esta Repartição, documentos comprobatorios de terem satisfeito o imposto a que os sujeitos a Prefeitura Municipal resolveu attender-lhe, e por isso são os mesmos senhores convidados a trazer os ditos documentos referentes ao corrente exercicio, dentro do prazo de 15 dias e nos subseqüentes, por occasião de darem cumprimento ás disposições do art. 154 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1893. — O chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

EDITAL DE PRAÇA N. 46

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem n. 11, no dia 13 de agosto de 1893, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

EMF: 1 caixa n. 3, com annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 22 kilos (cartazes); obras impressas de mais de uma côr, colladas em papelão, pesando bruto 146 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 3 de junho de 1895.

Lote n. 2

AAC: 1 caixa n. 100, com amostras de papel para forrar casa em pequenos pedaços. Idem: 1 caixa n. 32, com amostras de papel para forrar casas em pequenos pedaços; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

611—G—G: 1 caixa n. 8.188, com obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 31 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 32 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 11 de outubro de 1895.

Lote n. 4

CF—433—CMC: 1 caixa n. 2.756, com obras impressas de uma só côr (block para folhinha), pesando bruto 144 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Campinas*, descarregada em 25 de outubro de 1895.

Lote n. 5

CH: 1 caixa n. 11.086, com garrafas vasias, de vidro escuro ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 16 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 30 de novembro de 1895.

Lote n. 6

OK: 1 caixa n. 1, com livros impressos, pesando bruto 86 kilos (capas ordinarias); vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 14 de março de 1896.

Lote n. 7

IIS: 1 caixa n. 100, com livros impressos, com capas ordinarias, pesando bruto 19 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

578—G—G: 3 caixas ns. 10.137 e 10.139/40, com obras impressas de uma só côr, pesando bruto 530 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 10.138 e 10.141/2, com impressas de mais de uma côr, pesando bruto 706 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor allemão *Campinas*, descarregadas em 6 de abril de 1896.

Lote n. 9

José Vidal Martins: 1 caixa, com roupa usada; obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 2 kilos; vinda de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 19 de junho de 1896.

Lote n. 10

FC: 1 caixa, com linguicas, pesando 80 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregada em 13 de julho de 1896.

Lote n. 11

CF: 4 caixas ns. 59/62, com obras de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 368 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 29 de maio de 1896.

Lote n. 12

A—F—C: 1 caixa n. 350/2, com obras de vidro n. 1, de côr, pesando liquido 26 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Idem: 1 caixa n. 350/4, com obras não classificadas, de cobre simples, pesando bruto 54 kilos.

Idem: 1 caixa n. 350/6, com obras de vidro branco n. 2, pesando bruto 1 kilo; obras de vidro n. 1, de côr, pesando bruto 1 kilo; obras de vidro branco n. 1, pesando bruto 23 kilos; obras, não classificadas, de ferro fundido, envernizado, pesando bruto 5 kilos; obras, não classificadas, de cobre simples, pesando bruto 1 kilo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Idem: 1 caixa n. 350/8, com obras de vidro branco n. 2, pesando liquido 28 kilos; obras de vidro branco n. 1, pesando liquido 1 kilo.

Idem: 1 caixa n. 350/8, com obras de vidro branco n. 2, pesando liquido 36 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

NRC: 1 caixa n. 960, contendo obras de ferro batido, não classificadas, simples, pesando bruto 90 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 11 de agosto de 1896.

Lote n. 16

Idem: 1 caixa n. 961, contendo pontas de Pariz, pesando bruto 200 kilos (ferro).

NRC: 1 dita n. 962, pontas de Pariz, de ferro, pesando bruto 200 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

SI: 1 caixa n. 2.795, contendo papel para cigarros, em mortalhas, pesando liquido 118 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.793, papel para cigarros em mortalhas, pesando 100 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

M. B.M.C. — FR: 3 caixas ns. 11.382/4, cados para machinas, pesando 60 kilos; vindas de Antuerpia no vapor inglez *Ponty-Don*, descarregadas em 31 de agosto de 1896.

Lote n. 19

FRS—SGM: 1 caixa n. 345, contendo cintos de algodão, pesando bruto 82 kilos; vindas de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregada em 12 de setembro de 1896.

Lote n. 20

J. de B.—BB: 1 caixa n. 7.539, com vinho commum de mais de 14° grãos, pesando 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

657—G—G: 1 caixa n. 14.586, contendo duas duzias de pares de meias de algodão não especificadas, com costuras, compridas, de mais de 20 centimetros.

Vinte duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, com costura, curtas de menos de 20 centimetros; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 6 de outubro de 1896.

Lote n. 22

R—AS: 1 caixa n. 178, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto 10 kilos; brinquedos com cordas, pesando bruto 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

OC: 1 caixa n. 2, contendo leques de madeira tosea, 16 duzias e 5 leques-papel; leques de papel com varetas de madeira polida 170 duzias e 2 leques; vinda do Havre no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 28 de outubro de 1896.

Lote n. 24

GMB: 27 caixas ns. 8.148/8.174, com garrafas de vidro branco, sem rolha, sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 3.463 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Curytiba*, descarregadas em 26 de outubro de 1896.

Lote n. 25

SB: 4 caixas ns. 7.990/3, contendo folha de Flandres em laminas pintadas, pesando 494 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 18 de dezembro de 1896.

Lote n. 26

JFNJ: 1 caixa vazia; vinda de Bremen no vapor allemão *Graf-Bismarck*, descarregada em 24 de dezembro de 1896.

Lote n. 27

CSR: 23 fardos ns. 1/23, com papelão, não especificado, pesando 4.646 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregados em 12 de outubro de 1896.

Lote n. 28

GMB: 27 caixas ns. 7.812/38, garrafas de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhadas, pesando liquido legal 3.480 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

TAC: 66 engradados ns. 91/156, com garrafas de vidro branco sem boca e sem rolha esmerilhadas, pesando liquido legal 6.000 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

A—F—C: 1 caixa n. 350/9, com obras de vidro n. 1, de cor, pesando 24 kilos; vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Santos*, descarregada em 2 de junho de 1896.

Lote n. 31

A. G. C.: 1 caixa n. 1, com papel de cor para encadernação, pesando 246 kilos.
Idem: 1 dita n. 2, com cadarços de algodão, pesando bruto 6 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 19 kilos; obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto 28 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregadas em 16 de junho de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com os signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Iberia*.

Armazem n. 8 — JLFC: 1 caixa n. 4.115, repregada. Manifesto em traducção.
FSC: 1 dita n. 1.801, idem. Idem.
RAN: 1 dita n. 11, idem. Idem.
A: 1 dita n. 10.126, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 10.128, idem. Idem.
FSC: 1 dita n. 1.802, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.872, idem. Idem.
JLFC: 1 dita n. 6.101, idem. Idem.
FSC: 1 dita n. 1.799, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.871, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 1.796, idem. Idem.
OPC: 1 dita n. 6.290, idem. Idem.
Idem: 1 dita n. 6.289, idem. Idem.
Despacho sobre agua—JLFC: 1 dita n. 6.097, idem. Idem.

JMC: 1 dita n. 68, idem. Idem.

DG: 1 dita n. 3.231, idem. Idem.

AVC—K—J: 1 dita n. 41, idem. Idem.

T—Botelho—G: 1 dita n. 17, idem. Idem.

CH: 2 ditas ns. 147 e 136, idem. Idem.

Idem: 2 ditas ns. 128 e 134, idem. Idem.

Idem: ditas ns. 12 e 141, idem. Idem.

CH: 2 ditas ns. 142 e 146, idem. Idem.

Idem: 2 ditas ns. 90 e 80, idem. Idem.

Idem: 2 ditas ns. 39 e 2, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 77, idem. Idem.

Dr.TP: 1 dita n. 1.087, idem. Idem.

A—C—SFC: 1 dita n. 1.033, idem. Idem.

FGC: 1 dita n. 354, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 352, idem. Idem.

P.MC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Bahia*:

Armazem n. 9 — C — DI: 2 caixas ns. 678 e 674, repregadas. Manifesto em traducção.

Idem: 2 ditas ns. 600 e 657, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 644, idem. Idem.

FSC—K: 1 dita n. 6.872, idem. Idem.

F—C—&—C: 2 ditas ns. 302 e 303, avariadas. Idem.

JCMGJ: 2 ditas ns. 1 e 1.857, repregadas. Idem.

MMR: 2 ditas ns. 976 e 979, idem. Idem.

MDC—R: 2 ditas ns. 3.426 e 3.425, idem. Idem.

Pacheco: 1 dita n. 7.243, idem. Idem.

J—G: 1 dita n. 6.954, idem. Idem.

VH: 1 engradado n. 207, idem. Idem.

Idem: 1 caixa n. 207, idem. Idem.

Idem: 1 barrica n. 307, idem. Idem.

W: 1 caixa n. 8.387, idem. Idem.

Vapor inglez *Iberia*:

Armazem n. 8 — FN: 1 caixa n. 100, repregada.

Idem: 1 dita n. 33, idem. Idem.

AP—C: 1 dita n. 989, idem. Idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 867, idem. Idem.

Vapor francez *Cordouan*:

Armazem n. 14—CM: 1 caixa n. 72, repregada. Manifesto em traducção.

MOJA: 1 dita n. 434, idem. Idem.

PE—20: 1 dita n. 19, idem. Idem.

FA: 1 dita n. 16, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Vapor inglez *Galileo*:

Armazem n. 1 — ALC: 1 caixa n. 103, repregada. Manifesto em traducção.

EMC: 1 dita sem numero, idem. Idem.

FCC: 1 dita n. 611, idem. Idem.

Letreiro: 1 dita n. 9.223, idem. Idem.

MT: 1 dita n. 176, idem. Idem.

Vapor italiano *Rio de Janeiro*:

Armazem n. 16 — VDC: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Idem: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem. Idem.

B.F: 1 dita n. 9.178, idem. Idem.

RC: 1 dita n. 14, avariada. Idem.

B/F: 1 dita n. 8.081, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 9.166, idem. Idem.

RM: 1 dita n. 25, repregada. Idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem. Idem.

MR: 1 dita n. 30, idem. Idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem. Idem.

AACC: 1 dita n. 482, avariada. Idem.

MF—C: 4 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Frier*:

Armazem n. 3 — GM: 1 caixa n. 1.111, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Caroline*:

Armazem das amostras — CAF: 2 caixas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.

Vapor nacional *S. João da Barra*:

Armazem n. 6—CBC—RB: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de amanuense se terá de effectuar na forma do art. 7 do regulamento approved pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril ultimo.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que proveem bom procedimento e idade maior de

18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas:

Calligraphia; linguas portugueza, franceza e ingleza; arimetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Secretaria do Estado da Guerra, 13 de junho de 1898.—*F. M. das Chagas*, director.

Escola Militar do Brazil

Edital

O Conselho Economico desta escola, competentemente autorizado pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de julho cadente precisa contratar até o dia 12 do entrante, em que se reunirá em sessão para abertura das propostas, o fornecimento, com quem mais vantagens offerecer, das seguintes peças de uniforme dos alumnos internos a vencer-se até o fim do anno a saber: botinas inteiriças de bezerro, pares, 200; bluzas de brim pardo 100; calças de brim branco, 100; calças do brim pardo, 100; calças de flanela azul ultramar, 100; calças de panno garance, 4; capas de brim branco para kepis, 100, capotes de panno fino, 4; dolmans de panno azul, turqueza, 4; kepis de copa azul ultramar, 100, kepis de copa garance, 4; mantas de lã encarnado, 4; tunicas de flanela azul ultramar, 100 e divisões do 1º sargento 1.

Os proponentes apresentarão o orçamento das quantidades do materia prima e aviaamentos necessarios a confecção de cada um dos artigos que abaixo se declara, obrigando-se o que for aceito a fazer aqquisição, conforme dispõe o aviso citado, do supprimento de materia prima existente na Intendencia Geral da Guerra com applicação ao respectivo fabrico: bluzas de brim pardo, calças de flanela azul ultramar, calças de panno garance, dolmans de panno azul turqueza e tunicas de flanela azul ultramar.

Para estes ultimos artigos os preços da arrematação serão liquidos do custo da materia prima que tiver de ser fornecida pela referida Repartição.

Para garantia da assignatura do contrato o proponente preferido depositará no cofre da escola a quantia de 500\$000.

Escola Militar do Brazil, 4 de agosto de 1898.—*Felippe Ferreira Alves*, Major secretario.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

Limas diversas e carvão de pedra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito á multa de 25 % sobre o valor do artigo rejeitado e a pagar a differença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta fôr adquirido no mercado, segundo a disposiçào do aviso de 1 de junho proximo passado,

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 5 de agosto de 1898.—Pelo secretario, *Augusto Elycio de Souza*, 2º official,

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa lettra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA A VENDA DE 500 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, a praça da Republica n. 103, propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados, sob as seguintes bases:

1ª, a quantidade de ferro a vender-se é de 500 toneladas;

2ª, todo o material, em tubos quebrados e pontas de tubos cortados, será entregue no estado em que se achar nos depositos existentes na Penha, (Fazenda Grande);

3ª, correm por conta do comprador as despesas com o pessoal de carga e descarga e transporte até a ponte;

4ª, ao comprador é facultado utilizar-se das linhas ferreas e wagonetes alli existentes, para o transporte do ferro vendido;

5ª, a caução para garantia da assignatura do contracto será de 1:000\$, que o proponente perderá si não assignar o contracto, dentro dos oito dias da data em que for aceita a sua proposta;

6ª, todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro de 60 dias da data da assignatura do contracto, perdendo o direito ao que não retirar nesse prazo;

7ª, o pagamento será feito de uma só vez e antes da assignatura do contracto, mencionando-se na guia que for passada para tal fim, que essa quantia fica depositada no Theouro em virtude do que dispõe o § 2º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, para ser applicada, exclusivamente, á compra de material destinado ao « Abastecimento de aguas ».

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 2 de agosto de 1898.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA, DURANTE ANNO DE 1899

De ordem da directoria se faz publico que no dia 31 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra da primeira qualidade para consumo da estrada, durante o anno proximo futuro.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução da quantia de 5:000\$, previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

As bases para o contracto são as seguintes:

I
Obrigam-se os contractantes a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente de

minas de Carlin ou de outras de qualidade igual á dessas, que satisfaçam as condições exigidas, e dellas extrahido recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de quatro por cento (4 %) de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão que submettido a analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado e immediatamente substituido pelos contractantes por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, em cuja hypothese se supprirá no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença de preço, além da multa em que incorrerem.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si a quantidade de carvão miúdo verificada em cada expedição for superior á estabelecida, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas seja na proporção estabelecida.

IV

O carvão poderá ser entregue, como for conveniencado, junto ao costado dos navios ou junto á ponte ou caes da estação maritima da Gambôa, por quantidades correspondentes á média de dez mil (10.000) toneladas por mez, não podendo exceder em cada dia de quinhentas (500) toneladas, devendo ficar estipulado nas cartas de fretamento que a descarga por dia util não excederá de (250) duzentas e cincoenta toneladas.

Na primeira hypothese, o transporte por saveiros desde os navios até a ponte ou caes e dahi para os vagões ou depositos em terra, será feito por conta da estrada; na segunda, esta ultima operação poderá ser feita por pessoal da mesma estrada ou pelos contractantes, como resolver a administração daquela, precedendo aviso de tres dias pelo menos.

V

Os preços se referirão á tonelada ingleza de mil e quinze (1.015) kilogrammas, para carvão entregue em cada uma das hypotheses indicadas, não sendo nelles incluídos os direitos da alfandega, visto como serão despachados os carregamentos que se destinarem á estrada, á requisição desta e por empregados seus.

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Carlin, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das quaes se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

Os pagamentos serão effectuados na thesouraria da estrada em moeda nacional, dentro de oito dias depois de entregue cada carregamento, e ao cambio da vespera do dia do pagamento, sendo o preço estipulado em libras sterlinas.

VIII

O fornecimento deverá começar na 1ª quinzena do mez de janeiro de 1899 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir o fornecimento mensal até 20 %, com tanto que disso dê aviso prévio de 60 dias aos contractantes.

X

Os contractantes, para garantirem a execução do presente contracto, depositarão na thesouraria da estrada, no acto de sua assignatura, a quantia de 40:000\$, ou seu correspondente em ouro para effctividade das multas em que incorrerem, sendo obrigados a integral-a todas as vezes que for desfalecida por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituido esse deposito por apolices da divida publica devidamente caucionadas; a caução em dinheiro não vencerá juros.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar os contractantes de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

XII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula X, em favor dos cofres da estrada.

XIII

Des actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de agosto de 1898.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção das sargetas da rua das Dores em Todos os Santos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (3:415\$500) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos senhores concurrentes. Capital Federal, 5 de agosto de 1898.— *Euclydes Bras*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para construção de uma muralha de pedra secca na rua do Aqueducto, em frente ao n. 65.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (15:210\$750) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes. Capital Federal, 2 de agosto de 1898.— *Euclydes Bras*, chefe de secção.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que, no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:028\$576), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de agosto de 1898. — *Euclydes Braz.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua do Nuncio n. 31, penhorado ao commendador Francisco Antonio Gonçalves, em autos de execução que lhe move João do Prado Oliveira.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 30 do corrente mez, ás 10 1/2 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Avaliação — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo meritiissimo juiz da Camara Commercial, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para procederem á avaliação dos bens penhorados ao commendador Francisco Antonio Gonçalves, na execução que lhe move João do Prado Oliveira, cumprindo o respeitavel despacho, dirigiram-se á rua do Nuncio n. 31 e ali procederam á avaliação do referido predio, conforme abaixo descrevem. Predio terreo de porta e janella, medindo de frente 4^m.80 e de comprimento 13^m.40. Portadas de cantaria, construção de tijolo e todo forrado e assoalhado. E' dividido em sala de visitas e alcova, com corredor que conduz á sala de jantar, onde ha tambem um quarto. Da sala de jantar se puxa um puxado que serve de cozinha, tendo de comprimento 6^m.50 e de largura 1^m.80. A mesma sala de jantar contém duas janellas que dão para um quintal que mede de comprimento 6^m.50 para tres de largura. Avaliamos o referido predio em 9:000\$000. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1898. — *Norberto de Azevedo Coutinho.* — *João Carlos Muratori.* E quem o dito predio quiser arrematar, deverá comparecer á rua da Constituição n. 47, no dia e hora acima mencionados, onde o porteiro dos auditorios o trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850. E para constar, se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, quo de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1898. — E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

De convocação de credores da massa fallida do leiloeiro Antonio Luiz Cardozo Guimarães, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 18 do corrente mez de agosto á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por esta Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia do leiloeiro Antonio Luiz Cardozo Guimarães, ora por parte dos syndicos me foi apresentada a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Os syndicos provisórios da massa fallida do leiloeiro Antonio Luiz Cardozo Guimarães requerem a V. Ex. se digne mandar afixar e publicar editaes com o praso da lei para verificação dos respectivos creditos, sciente o Dr. curador das massas fallidas, P. P. deferimento. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de trezentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 19 de julho de 1898. — *Montenegro.* Em virtude do despacho acima, pas-sou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida do leiloeiro Antonio Luiz Cardozo Guimarães, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 18 do corrente mez de agosto á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os credores, mandei pas-sar este e mais tres de igual teor, que se ão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

6ª Pretoria

Vão á praça no juizo da 6ª pretoria, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, á rua do Cattete n. 7, os bens que foram arrecadados por este juizo, pertencentes ao espolio da finada Josepha Basso Quevedo, os quaes foram avaliados em 297\$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1898. — O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva.*

6ª Pretoria

Vão á praça no juizo da 6ª pretoria, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, os bens que foram arrecadados por este juizo e pertencentes ao espolio de Lucidia de tal, pela quantia de 120\$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1898. — O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 7/32	7 13/64
Sobre Paris.....	13324	13324
Sobre Hamburgo.....	18031	18031
Sobre Italia.....	—	13269
Sobre Portugal.....	—	428
Sobre Nova-York.....	—	65503

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miúdas, de 5 %.....	810\$000
Ditas geraes de 1:0008, de 5 %.....	831\$000
Ditas convertidas de 1:0008, de 4 %.....	996\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	155\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	820\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	824\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	905\$000
Dito idem idem de 1899, port.....	1:340\$000

Bancos

Banco de Credito Real da S. Paulo, c/ hyp. c/ 20 %.....	11\$500
Outo de Depositos e Descontos.....	82\$000
Dito da Republica do Brazil.....	169\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	185\$000

Companhias

Comp. de Seguros Bonança.....	8\$500
Dita União Sorocabana-Ituana, integ....	66\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico....	118\$0.0

Debenturas

Debt. da União Sorocabana e Ituana, 1ª série.....	63\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical, 9 de agosto de 1898. — O syndico, *José Claudio da Silva.*

O corretor Saturnino Candido Gomes, autorizado por Alvará do Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, vendará em lotes, no dia 13 do corrente, para execução de penhor, os seguintes títulos:

- 504 ações do Banco Auxilial, integradas.
 - 1.604 ditas da Comp. M. do Rio de Janeiro, 40 %.
 - 100 ditas da Comp. M. Serarias a Vapor, 40 %.
 - 200 ditas do Banco de Credito Garantido, 30 %.
 - 1.618 ditas do Banco de Credito Publico, integradas.
 - 100 ditas da Comp. Centros Pastorais, 20 %.
 - 400 ditas da Comp. C. Contra Propria e Comissões, 30 %.
 - 500 ditas da Comp. Commercio de Matta, 20 %.
 - 700 ditas da Comp. E. de Ferro Norte S. Paulo, 20 %.
 - 100 ditas da Comp. Mineira Industrial Commissaria, 30 %.
 - 1.100 ditas Comp. e C. Industrial Rio Grande do Sul, 30 %.
 - 20 ditas Empresa União Industrial dos E. do Brazil.
 - 100 ditas do Banco de Credito Brasileiro, 40 %.
- Secretaria da Camara Syndical, 4 de agosto de 1898. — *José Claudio da Silva, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Nacional de Seguros de vida «A Educadora»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 30 DE JULHO DE 1898 NA SALA DA DIRETORIA E SEDE SOCIAL DA COMPANHIA «A EDUCADORA», LARGO DO CORONEL TAMARINDO N. 6

No dia e lugar supra indicados, achando-se reunidos accionistas representando mais de dous terços do capital social, como se verifica do livro de presença, foi pelo Sr. Dr. Valentim Magalhães, presidente da companhia, aberta a sessão da assembleia ordinaria e convidado para presidir os trabalhos da mesma, com approvação unanime nos assistentes, o Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou para secretarios os Sr. Henrique de Villeneuve e Leopoldo Augusto Fragoso.

O segundo desses senhores lê a acta da ultima assembleia geral, realizada a 21 de julho do anno transacto, que, posta em discussão, é approvada.

Havendo o Dr. Barros de Figueiredo requerido dispensa da leitura do relatorio, por já haver sido publicado na imprensa, o que foi approvado, procede o Sr. Dr. Honorio Ribeiro á leitura do parecer do conselho fiscal, de que é relator, sobre o balancete e contas do exercicio de 1897.

Posto em discussão, foi approvado. Em seguida convida o Sr. presidente aos Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição do conselho fiscal.

Procedendo a Mesa á arrecadação, contagem, apuração e verificação das cedulas recebidas, proclama o Sr. presidente eleitos membros do conselho fiscal da companhia, em conformidade com o parágrafo unico do art. 22 dos estatutos, os seguintes senhores:

Conselho fiscal

	Votos
Felinto de Almeida.....	173
Dr. Honorio Ribeiro.....	153
Dr. Elysio de Araujo.....	139

Supplentes

	Votos
J. A. Marques Nunes.....	193
Henrique de Villeneuve.....	173
Dr. J. Rodrigues Ferreira.....	121

Em seguida, os Srs. Felinto de Almeida e Dr. J. Rodrigues Ferreira agradecem aos Srs. accionistas a renovação do mandato, em nome dos fiscaes effectivos e supplentes, e o Dr. Valentim Magalhães agradece igualmente o concurso dos Srs. accionistas.

Por ultimo o Sr. presidente da assembléa dá por encerrados os trabalhos.—José Maximiano de Figueiredo, presidente da assembléa.—Henrique de Villeneuve, secretario.—Leopoldo Augusto Fragoso, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.608 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para Descascador para café, denominado Descascador Carlos de Andrade. Invenção de Carlos de Andrade, morador na cidade de Ponte Nova (Estado de Minas Geraes)

No desenho annexo, representando o descascador de minha invenção, a fig. 1 é uma vista exterior em elevação longitudinal do conjunto do aparelho, e a fig. 2 uma vista de extremidade do mesmo. A fig. 3 representa o tambor tronconico operador com o seu dispositivo de gradação; as figs. 4 e 5 são as vistas respectivas das bases pequena e grande do tambor. As figs. 6 e 7 representam respectivamente as metades inferior e superior do envolvero do tambor operador.

Um eixo 1, trazendo sua polia motora 2, leva chavetado um tambor tronconico 3 e trabalha em mancaes 4 e 5 formando corpo com a metade inferior 6 do envolvero A, em duas partes do tambor 3. A extremidade do eixo 1 é dotada de um mancal 8; praticado no mesmo eixo, que recebe a extremidade 9 do parafuso 10, sendo essas duas peças reunidas como indicado em b (fig. 3), de modo a permittir ao eixo girar enquanto fica sujeito longitudinalmente, em posição determinada, pelo parafuso 10 mantido pelas porcas de ajuste 13, apoiando-se nas faces do olhal 14, formando corpo com a cauda 15, a qual se projecta do mancal 5 e da extremidade da parte inferior do envolvero A.

O envolvero A tem suas duas partes guardadas interiormente de telhas amoviveis 16—16 e 17—17, fixadas ás suas paredes por parafusos ou por qualquer outro meio apropriado. Essas telhas apresentam interiormente cavas longitudinaes formando arestas de navalha 18, correspondentes ás saliências 19 das enalladuras 20 praticadas no tambor 3.

As saliências 19 apresentam-se sobre a superficie do tambor no sentido longitudinal, em forma curvilínea, aproximadamente helicoidal, de modo que as tangentes, em quaesquer pontos da curva façam com as geratrizes do tambor, correspondentes a esses pontos, um angulo constante. As arestas 18 e 18' de navalha, formadas na superficie conica interna ás telhas, apresentam-se cada uma em direcção recta seguindo um plano inclinado sobre a base do cone.

O envolvero é dotado, na metade superior, perto da extremidade de menor diametro, de um orificio de entrada 21 encimado por uma moega 22 e na parte inferior, perto da extremidade de maior diametro, de um orificio de saída 23. Sapatas 24 servem a fixar o aparelho. Lateralmente ás paredes do envolvero

A, orelhas 25 combinadas servem para reunir as duas partes do mesmo, podendo as orelhas existentes de um mesmo lado do envolvero serem dispostas para formar charneiras, facilitando a abertura do dito envolvero.

As telhas 16 da metade inferior 6 abrangem todo o comprimento do tambor, quando está no seu lugar, enquanto que as telhas 17 da metade superior deixam de chegar até a base de menor diametro do tambor, ficando assim um espaço livre, em um certo comprimento, entre o corpo do envolvero e o tambor, na extremidade correspondente ao orificio de entrada 21 do producto; o qual, deve-se notar, é admitido no aparelho (ao contrario do que se pratica nos descascadores de tambores conicos) pela extremidade correspondente ao menor diametro do tambor.

Modo de funcionar:—O café, depositado na moega, chegando em contacto com o tambor é chamado, graças ao movimento deste, no espaço m-n, desprovido de telha, onde sua casca soffre das saliências do tambor um esfregamento preparatorio, passando em seguida entre o tambor e as telhas da metade inferior onde o descascamento principia a se effectuar, continuando depois e acabando-se no caminho que percorre (gracias ás inclinações combinadas das arestas de navalha das telhas e das saliências do tambor), entre o tambor e as telhas, até escapar-se pela base de maior diametro do tambor. O producto descascado junto com a palha de café, terras, poeiras, etc., evacua-se pelo orificio inferior.

Regula-se a distancia entre as faces operadoras das telhas e o tambor deslocando-se este ultimo, longitudinalmente no envolvero, pelo parafuso 10 por meio das porcas 13.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um descascador para café, denominado «Descascador Carlos de Andrade.»

1º, a combinação de um tambor conico e de um envolvero em duas metades, reunidas por orelhas formando ou não charneiras tendo cada metade telhas amoviveis operadoras, nas quaes foram praticados vincos, formando arestas de navalha e tendo o tambor saliências formadas por enalladuras abertas no mesmo e seguindo respectivamente ás arestas de navalha das telhas e ás saliências do tambor, direcções longitudinaes acima mencionadas;

2º, o orificio de entrada, do producto a tratar, abrindo-se sobre o tambor do lado de sua extremidade de menor diametro;

3º, a combinação do tambor com as telhas amoviveis das metades inferior e superior do envolvero, abrangendo estas todo o comprimento do tambor e deixando aquellas (partindo da base maior) de chegar até a base menor do tambor, de modo a obter-se um espaço livre entre o tambor e a parede da metade superior do envolvero no lugar do orificio de entrada;

4º, a combinação do eixo do tambor com o parafuso de gradação, do qual as porcas apoiam-se nas faces de um olhal formado na extremidade de uma cauda horizontal, projectando-se da extremidade de maior diametro do envolvero.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1898.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.609 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil para — Engenho combinado para preparar café, denominado — Engenho Carlos de Andrade — Invenção de Carlos de Andrade, morador na cidade de Ponte Nova Estado de Minas Geraes

O aparelho de minha invenção, para beneficiar café, denominado «Engenho Carlos de Andrade», consiste em um conjunto de diversas machinas, combina-las entre si, montadas em uma armação reunindo-as e trazendo um eixo de transmissão geral, fazendo parte integrante do aparelho. Neste eixo são chavetadas as polias dando o movi-

mento ás diversas machinas do conjunto, assim como se acha a polia motora do proprio eixo, destinada a ser ligada ao motor escolhido para tocar o engenho, polendo dessa forma, o aparelho ou engenho, ser collocado em qualquer casa ou edificio, onde se fixa exclusivamente ao chão, dos quaes se acha completamente independente servindo-lhes estes apenas de abrigo.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista em elevação lateral do conjunto das diversas partes que constituem o aparelho e a fig. 2 uma vista em elevação e em secção do mesmo conjunto.

As diversas machinas combinadas entre si são:

Um descascador Andrade A de minha invenção (para o qual requiero privilegio nesta mesma data); um ventilador B; um jogo de peneiras de separação C; um brunidor D, um ventilador E, um eixo de transmissão geral F e um elevado H; sendo esses diversos elementos montados em uma armação geral L, em forma de torre vertical.

O café em côco, para tratar, deposita-se na moega I do elevador H que o eleva e o descarrega na moega 2 do descascador A pela bica 3.

O producto sahindo do descascador cahe, pela bica 4, na moega 5 do ventilador B no canal 6 do qual é ventilado; sahindo as pallas de café e poeiras pela extremidade 7 do dito canal, enquanto o café descascado e o outro corre, pelo plano inclinado 8, para o jogo de peneiras separadoras C.

A peneira superior 9 separa o café cabecudo ou não descascado que é recebido na bica 10 a qual o conduz para o elevador H, que o leva de novo para o descascador.

A peneira 11 separa o café descascado que, pela bica 12, vae para o brunidor D e a peneira 13 separa a escolha, que é recebida pela bica 14 e conduzida em um deposito ou um sacco na extremidade 15 da mesma bica.

A terra, etc., vasando pela peneira 13, cahe na moega 16 de onde é posta fora do aparelho pela bica 17.

O café descascado sahindo do brunidor D cahe na moega 18 do ventilador E no qual é ventilado, na sua passagem pelo canal 19 do mesmo, e corre pelo plano inclinado 20 para a bica 21, onde é recolhido prompto a ser ensacado.

O eixo principal F é actuado pela polia motora 22 recebendo o seu movimento de uma fonte motora qualquer.

Este eixo transmite o seu movimento ás polias das diversas machinas por meio de polias chavetadas nelle, e correias como indicado nas figs. 1 e 2.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um engenho combinado para preparar café, denominado «Engenho Carlos de Andrade»:

1º, as diversas machinas necessarias para o beneficiamento do café combinadas e montadas em uma armação unica em forma de torre trazendo o eixo, dando o movimento ás diversas machinas e formando parte integrante do aparelho;

2º, as diversas machinas (descascador, ventilador, peneiras de separação, brunidor e ventilador de poeira, formando o conjunto necessario para beneficiar café e apresentado apenas a titulo de exemplo, podendo o numero dessas machinas ser ampliado ou diminuido conforme as conveniencias), dispostas por cima uma das outras, de modo que o producto trazido na parte superior do aparelho na moega do descascador caminha pelo seu proprio peso para as diversas machinas onde deve ser tratado;

3º, a combinação das diversas machinas mencionadas montadas em uma armação unica vertical, em forma de torre, combinadas entre si e com um elevador unico como acima descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1898.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.